

ANAMARIA MARCON VENSON

**PROSTITUIÇÃO, EXPLORAÇÃO SEXUAL
E TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA**

FLORIANÓPOLIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANAMARIA MARCON VENSON

**PROSTITUIÇÃO, EXPLORAÇÃO SEXUAL
E TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA**

Monografia apresentada como
requisito parcial à obtenção de
graduação em Direito junto ao Centro
de Ciências Jurídicas da Universidade
Federal de Santa Catarina.

Orientador Professor Doutor Alexandre Morais da Rosa

FLORIANÓPOLIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

**PROSTITUIÇÃO, EXPLORAÇÃO SEXUAL
E TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA**

Anamaria Marcon Venson

Essa monografia foi julgada aprovada em sua forma final para obtenção do título de

GRADUAÇÃO EM DIREITO

Banca examinadora

Professor Doutor Alexandre Morais da Rosa - Orientador e Presidente

Aline Gostinski

Juliano Keller do Valle

Florianópolis, 20 de dezembro de 2012.

RESUMO

A proposta deste trabalho é um estudo sobre a categoria jurídica “tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual”, disposta no artigo 231 do Código Penal Brasileiro. Aponta uma diversidade de instrumentos normativos que trataram dessa questão para mostrar como as transformações do conceito de tráfico acompanham preocupações de ordem moral. A discussão sobre o tráfico é movida por diferentes interesses, como por exemplo o lobby feminista, os direitos humanos, países que recebem migrantes preocupados com as fronteiras nacionais, preocupações com o crime organizado. Toda essa diversidade de saberes se encadeiam para constituir a maneira como entendemos o fenômeno do tráfico.

Palavras-chave: tráfico internacional de pessoa, prostituição como estratégia migratória, feminismo.

ÍNDICE

Introdução.....	p.6
Primeira parte: sobre o <i>tráfico de mulheres</i>	p.8
Segunda parte: uma definição supranacional de tráfico de pessoas.....	p.20
Terceira parte: definições de tráfico de pessoas no Código Penal Brasileiro.....	p.28
Quarta Parte: discussões feministas.....	p.34
Conclusão.....	p.66
Referências Bibliográficas.....	p.67

INTRODUÇÃO

Nossas sensibilidades com relação ao tráfico de pessoas têm uma história. Este trabalho aponta uma diversidade de instrumentos normativos que trataram dessa questão para mostrar como as transformações do conceito de tráfico acompanham preocupações de ordem moral. Este é um trabalho parcial, nos limites de uma monografia de conclusão de curso, que pode nos ajudar a organizar um pensamento sobre o assunto.

Na virada dos séculos XX e XXI, uma explosão de tratados internacionais, programas de cooperação entre países, relatórios oficiais, ONGs, pesquisas acadêmicas, notícias jornalísticas e outras produções discursivas trataram de constituir o tráfico de pessoas como um problema.

Tem se insistido muito na complexidade do fenômeno do tráfico internacional de mulheres com fins de exploração sexual, tanto em debates sobre violações de direitos humanos, quanto em lutas contra o crime organizado, em discussões sobre políticas de imigração e asilo, sobre desigualdades de gênero, pobreza e diferenças socioeconômicas dentro de cada país e entre países. Preocupações essas que têm motivos reais e urgentes, mas que são também constituídas em tramas discursivas e dimensionadas por relações de poder. No final do século XX, as facilidades de deslocamento de pessoas além das fronteiras nacionais trouxeram novas questões e sofisticaram os dispositivos de fiscalização, fazendo da imigração um foco de atenção, alvo de regulação rigorosa, fina e bem calculada. Constituiu-se uma teia de observações, de discursos, de saberes, de análises, e o tráfico de pessoas, em particular o tráfico de mulheres para comércio sexual e o tráfico de crianças, tornaram-se objeto de intolerância coletiva, de preocupação generalizada e de intervenções legislativas no campo do direito internacional.

Nesses tempos de capitalismo pós-industrial, de globalização de mercados, de tecnologia digital, da economia de serviços e consumo, de trabalho informal, novos sujeitos foram se produzindo. Com a moeda eletrônica, internet, facilidades de locomoção, aumento da demanda por serviços e crise de empregos no esquema industrial, migrantes transnacionais ganharam importante lugar no cenário econômico e político e as novas dinâmicas migratórias tomam agora um rumo inverso daquele dos tempos da colonização. Junto a essas mudanças, atentados terroristas como o de 11 de

setembro de 2001, em Nova Iorque, e o de 11 de março de 2004, em Madri, contribuíram para legitimar a intensificação dos processos de fiscalização e controle das fronteiras nacionais, fazendo dos migrantes um alvo de suspeição generalizada.

A discussão sobre o tráfico de pessoas muitas vezes, em nosso tempo, se articula, se confunde, se mistura às discussões sobre imigração, tráfico de drogas, falsificação de documentos, movimentação financeira ilegal, etc., anexando o tráfico a redes de imigração clandestina. Essa nova sensibilidade social com relação às mulheres vítimas de tráfico transnacional na virada dos séculos XX e XXI produziu sentidos e discursos que têm implicações práticas marcadas pelo gênero. O tráfico para comércio sexual, entendido como migração forçada, provoca grande alvoroço e pânico morais, pois, os debates sobre essa questão são, em geral, movidos por posições acerca da prostituição, fato que tem contribuído para que mulheres que se dedicam a essa atividade sejam alvo especial de investimentos e vigilâncias.

Na primeira parte, trato da categoria *tráfico de mulheres*, tal qual foi elaborada no final do século XIX, momento de intensa preocupação com práticas de prostituição. Trato também do debate jurídico em torno dessa categoria e de como ela foi alocada dentro do Código Penal Brasileiro de 1940.

Na segunda parte, estudo como organismos internacionais abraçaram essa discussão a partir de meados do século XX. Mostro disputas sobre a elaboração de uma definição supranacional para o tráfico.

Na terceira parte, faço uma discussão sobre a redação do artigo 231 do Código Penal Brasileiro, que define o tráfico de pessoa para fim de exploração sexual. Discuto brevemente sobre a definição de tráfico disposta no anteprojeto de novo Código Penal.

Na quarta parte, mapeio a discussão feminista sobre a temática.

PRIMEIRA PARTE

Sobre o tráfico de mulheres

Em meados do século XIX, rejeições ao tráfico de pessoas negras africanas para práticas escravistas tomaram fôlego. Junto a essa urgência, não mais humanitária que econômica, agregou-se a preocupação com o *tráfico de mulheres brancas* para prostituição. Apesar de podermos estabelecer relações entre tais fenômenos, é preciso ficar claro que são acontecimentos distintos, pois são movidos por preocupações diversas.

Inventou-se a prostituição num tempo marcado por teorias eugenistas e evolucionistas. No século XIX, marco da constituição de uma ciência sexual, a prostituição foi tratada como um objeto do saber médico, entendida como doença, como desvio social. As prostitutas foram muradas fora das cidades, consideradas um empecilho à civilização e à moralidade. Naquela época, já se falava de prostituição através de fronteiras nacionais. Nos anos 1990, alguns estudos trataram a questão circundando a lógica do rapto, outros trataram de alardear essas construções como um mito.¹ Margareth Rago, em *Os Prazeres da noite*, publicado em 1991, apresenta no capítulo *Dramaturgias* um aspecto dramático da história da prostituição e pouco conhecido na época da publicação: o tráfico de escravas brancas na virada dos séculos XIX e XX, que se tratava, conforme a explicação da autora, de prostitutas europeias trazidas por gangues organizadas para serem comercializadas na América do Sul.² Lená de Menezes estudou a participação estrangeira no universo da prostituição no Rio de Janeiro e de que forma sua organização na cidade compôs o processo de modernização. Ela explicou, em 1992, que mulheres provindas da Europa tinham se tornado mercadorias de grande procura, face ao mito da superioridade europeia que, de alguma forma, reproduzia-se nas fantasias ligadas ao amor e ao sexo. Sua pesquisa mostrou que, embora nos portos do Rio de Janeiro e nas demais cidades portuárias brasileiras a fiscalização se fizesse presente para tentar impedir o desembarque de câftens e meretrizes, artifícios variados, dentre os quais o casamento, mascaravam a imigração,

¹ KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998; BLANCHETTE, Thaddeus; SILVA, Ana Paula da. "Nossa Senhora da Help": sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana. **Cadernos Pagu**. Campinas, v., n. .25, p.249-280, 2005.

²RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**. Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

bem como a prática do suborno permitia que determinadas organizações operassem mais ou menos livres da repressão policial.³ Beatriz Kushnir pesquisou, também na década de 1990, o vínculo de mulheres e homens do grupo étnico judaico com atividades de prostituição e cafetinagem em meados do século XIX e mostrou que o mercado da prostituição deslocava mulheres, enganadas ou não, de algumas cidades da Europa Oriental para Xangai, Nova York, Buenos Aires, Montevideu, Córdoba, Santiago e Rio de Janeiro ou São Paulo.⁴ Esse deslocamento migratório ficou conhecido por tráfico de escravas brancas e foi motivo de preocupações por parte de governos e de entidades filantrópicas.

Inquietações de ordem moral produziram, em 1904, na esteira da discussão sobre tráfico para práticas escravistas nas Américas, o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas (*International Agreement for the Suppression of the White Slave Traffic*). Este foi o primeiro instrumento internacional que tratou de tráfico para exploração sexual. Encontrei referências a um instrumento inglês de 1885, o *Criminal Law Amendment Act*, que mencionava o tráfico de mulheres para prostituição, mas que não se constituía como uma norma específica sobre a questão.

No preâmbulo do tratado de 1904, Suas Majestades dos principais impérios e domínios ocidentais da época se comprometem a proteger mulheres e crianças do "White Slave Traffic".⁵ O artigo primeiro desse documento traz a intenção primeira do tratado: os governos devem se comprometer contra a perseguição de mulheres e crianças para objetivos imorais no estrangeiro.⁶ O artigo segundo: “cada Estado se responsabiliza por manter vigilância, especialmente em estações de trem, portos de embarcações, e durante seus trajetos, sobre pessoas acusadas de designar a mulheres e

³ MENEZES, Lená Medeiros de. **Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio** (1890-1930). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

⁴ KUSHNIR, Beatriz. **Baile de máscaras: mulheres judias e prostituição**. As polacas e suas associações de ajuda mútua. Rio de Janeiro: E. Imago, 1996.

⁵ [...]being desirous of securing to women of full age who have suffered abuse or compulsion, as also to women and girls under age, effective protection against the criminal traffic known as the "White Slave Traffic", have decided to conclude an Agreement with a view to concerting measures calculated to attain this object, and have appointed as their Plenipotentiaries [...]. In: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization – UNESCO. In: <<http://portal.unesco.org>> Múltiplos acessos.

⁶Each of the Contracting Governments undertakes to establish or name some authority charged with the coordination of all information relative to the procuring of women or girls for immoral purposes abroad; this authority shall be empowered to correspond direct with the similar department established in each of the other Contracting States. In: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization – UNESCO. In: <<http://portal.unesco.org>> Múltiplos acessos.

crianças uma vida imoral”.⁷ Este tratado se inscreveu num contexto específico de condenação moral da prostituição, afinal, essa atividade era entendida como *vida imoral*. Nessa época, não poderia fazer sentido diferenciar prostituição de mulheres e de crianças.

A sociedade do século XIX e inícios do XX foi marcada pela polarização entre duas imagens de mulher: a mãe de família e a prostituta. Joana Maria Pedro, em sua tese *Mulheres Honestas e Mulheres Faladas – Uma questão de classe*, estudou papéis normativos para as mulheres catarinenses do século XIX, mostrando uma contraposição discursiva entre as ditas mulheres honestas, aquelas “de família”, as mães, filhas e esposas confinadas no lar, e aquelas ditas desonestas, as mulheres da rua, de comportamento sexual desregrado.⁸ Marina Maluf, em *Ruídos da Memória*, nos conta a história de duas mulheres pertencentes às camadas altas do grupo agrário paulista na virada do século XIX, que “repetiram a vida que já havia sido vivida por suas mães, a rotina de acompanharem os maridos carregando consigo o lar e tudo aquilo que a vida doméstica encerrava”.⁹ Maria Ângela D’Incao contribuiu para a *História das Mulheres no Brasil* com uma explicação de como, durante o século XIX, nasceu na sociedade brasileira um ideal de mulher inscrito na valorização da intimidade e da maternidade, do recolhimento ao ambiente familiar, da dedicação ao marido e às crianças.¹⁰ Margareth Rago escreveu histórias de operárias brasileiras da virada dos séculos XIX e XX, mostrando associações entre as mulheres que trabalhavam fora do lar e a questão da moralidade social. No discurso médico e nas teorias econômicas da época, uma mãe que abandonasse o lar para trabalhar fora destruiria a família.¹¹ Havia, portanto, um ideal de mulher destinada à esfera da vida privada, dependente financeiramente do pai ou do marido. Percebendo a arquitetura dessa lógica, Cécile Dauphin apontou preocupações e visões alarmistas a respeito das mulheres só no século XIX e mostrou como as

⁷ Artigo segundo: “Each of the Governments undertakes to have a watch kept, especially in railway stations, ports of embarkation, and en route, for persons in charge of women and girls destined for an immoral life.” In: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization – UNESCO. In: <<http://portal.unesco.org>> Múltiplos acessos.

⁸ PEDRO, Joana Maria. **Mulheres Honestas e Mulheres Faladas**: uma questão de classe. Florianópolis: UFSC, 1994.

⁹ MALUF, Marina. **Ruídos da memória**. São Paulo: Siciliano, 1995. 305 p. p.27.

¹⁰ D’INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 224-240.

¹¹ RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1995. p. 578-606.

mulheres sem marido, viúvas, celibatárias, putas, lésbicas, eram etiquetadas como existências problemáticas.¹²

No século XIX, a forma legítima de feminilidade era, portanto, vivida nos interiores, no recolhimento do lar, sob a proteção do pai ou do marido. Porém, este era um modelo idealizado. Joan Scott ensina que as mulheres sempre trabalharam, afinal, sempre houve lavadeiras, parteiras, criadas e amantes. Mas foi no século XIX que a mulher trabalhadora foi observada, descrita e documentada, debatida e colocada em contradição com a moralidade da época.¹³ O ideal da mulher mãe, passiva, rainha da esfera privada, confinada ao espaço doméstico, imobilizada, se conflitava com as mulheres da rua, com as operárias, com as prostitutas, com as mulheres públicas, com as mulheres livres. É certo que esse ideal foi vivido por muitas mulheres, em especial pelas mulheres das classes abastadas, mas tais papéis normativos foram transgredidos por muitas outras mulheres.

Nessa época, marcada por teorias eugenistas e evolucionistas, constitui-se uma ciência sexual e a prostituição foi considerada uma ameaça ao corpo, à família, ao casamento, ao trabalho, à propriedade, foi entendida como “doença” e tornou-se alvo de planos de profilaxia.¹⁴ As prostitutas eram perseguidas por serem consideradas empecilhos à civilização, à “limpeza moral” da cidade, e, por isso, sua circulação deveria ser controlada e suas casas deveriam ser afastadas para espaços confinados definidos por reformas urbanas. Elas foram alvos exemplares de políticas públicas voltadas para a disciplinarização das camadas populares.¹⁵ É também dessa época a invenção da associação entre mulher e debilidade/doença.¹⁶ Essa noção está em jogo com as associações entre doença e passividade.¹⁷ Dolores Juliano relembra que a confusão entre prostituição e delito vem de longe, desde os tempos em que Lombroso

¹² DAUPHIN, Cécile. Mulheres sós. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges. **História das Mulheres no Ocidente: o século XIX**. Porto: Afrontamento, 1991. p. 478-493.

¹³ SCOTT, Joan. A mulher trabalhadora. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges. **História das Mulheres no Ocidente: o século XIX**. Porto: Afrontamento, 1991. p. 443-475.

¹⁴ ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

¹⁵ PEREIRA, Ivonete. **“As decaídas”**: prostituição em Florianópolis (1890-1940). Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004. Também tratou dessa questão em Florianópolis: PEDRO, Joana Maria. **Mulheres Honestas e Mulheres Faladas**: uma questão de classe. Florianópolis: UFSC, 1994; etc.

¹⁶ BERRIOT-SALVADORE, Évelyne. O discurso da medicina e da ciência. In: DAVIS, Natalie Zemon; FARGE, Arlete (Orgs.) **História das mulheres no Ocidente**. V.3. Do Renascimento à Idade Moderna. Trad. Portuguesa com revisão científica de Maria Helena da Cruz Coelho, Irene Maria Vaquitas, Leontina Ventura e Guilhermina Mota. Porto: Edições Afrontamento, 1991.

¹⁷ SONTAG, Susan. **A doença como metáfora**. Trad. Mário Ramalho. São Paulo: Graal, 2002.

argumentava que a prostituição era a maneira feminina de delinquir.¹⁸ No passado, a sífilis, doença para a qual não havia medicação curativa eficaz, trouxe a necessidade da implementação de uma intervenção profilática focalizada na prostituição.¹⁹ Doenças venéreas justificaram políticas sanitárias nessa época da medicina higienista, assim como hoje, mesmo que em outra configuração, justificam-se programas para conter o avanço da AIDS. Portanto, a imagem da prostituta foi colada à imagem do perverso para compor aquele par anormal (*doente*) inventado no idóneo século XIX para servir de modelo do que não se deveria ser, devendo ser afastado do convívio social.²⁰ No século XIX, a prostituição foi incorporada aos objetos de saber da comunidade médica e foi objeto de intervenções legislativas.

Está posto, portanto, que o tráfico tornou-se dizível entrelaçado ao discurso sobre prostituição. Prostituição e tráfico de pessoas são invenções coincidentes. E ganharam discursividade em um contexto de investimentos de ordem moral sobre as sexualidades. Ora, as inquietações a respeito de tais práticas não foram exatamente um efeito de preocupações humanitárias.

O Brasil integrou-se ao Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas e adaptou seu ordenamento jurídico ao conteúdo dessa convenção. Na redação original do *Código Criminal do Império do Brasil* de 1830, a prostituição não se constituía como um problema. No entanto, já é visível a desqualificação de quem exercia essa atividade. A única referência feita a tal prática está colocada no artigo 222 sobre *estupro*:

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.
Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.
Se a violentada for **prostituta**. [grifos meus]
Penas - de prisão por um mez a dous annos.

Em meio a preocupações com relação à poligamia, adultério, rapto, ofensas à moral e aos bons costumes, diferenciações entre mulheres honestas, solteiras e casadas,

¹⁸ JULIANO, Dolores. De la sartén a las brasas...Riesgo, delito y pecado em femenino. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008.

¹⁹ GUIMARÃES, Kátia; MERCHÁN-HAMANN, Edgar. Comercializando fantasias: a representação social da prostituição, dilemas da profissão e a construção da cidadania. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 13 (3): 320, setembro-dezembro/2005.

²⁰ Sobre essa problemática ver: RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**. Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991; FLORES, Maria Bernardete Ramos. A medicalização do sexo ou o amor perfeito. **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis: UFSC, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. N.29 (abr.2001); etc.

o código imperial traduz a noção de prostituta como mulher pública, de todos, mulher da rua, fora dos padrões de comportamento normativo e que não merece a mesma proteção que as outras mulheres. Porém, inexistiu uma preocupação específica com tal prática.

Tampouco na redação original do *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil* de 1890 os desassossegos a respeito de tráfico aparecem. Essa normativa, elaborada no auge do período vitoriano, em que investimentos higienistas, eugenistas e misóginos repercutiram como nunca em nossa cultura, mantém diferenciações entre mulheres honestas e prostitutas, concebe prostituta como *mulher pública*, refere-se à virgindade das mulheres (porém não dos homens), faz várias referências ao estado civil das mulheres (porém não dos homens), entre outras coisas que descrevem um pouco o espírito da época.

No título VIII, *Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor*, capítulo III, *Do lenocínio*, com apenas dois artigos, o código faz uma menção ao tráfico. Praticava “lenocínio” quem excitasse, favorecesse ou facilitasse a prostituição de alguém:

Art. 277. Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem:

Pena – de prisão cellular por um a dous annos.

Paragrapho unico. Si este crime for commettido por ascendente em relação á descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a este; pelo marido com relação á sua propria mulher:

Pena – de prisão cellular por dous a quatro annos.

Além desta pena, e da de interdicção em que incorrerão, se imporá mais:

Ao pae e mãe a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituido;

Ao tutor ou curador, a immediata destituição desse munus;

A’ pessoa encarregada da educação do menor, a privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrucção e educação;

Ao marido, a perda do poder marital, tendo logar a acção criminal, que prescreverá em tres mezes, por queixa contra elle dada sómente pela mulher.

O artigo seguinte parece tratar de exploração da prostituição:

Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no **tráfico da prostituição** [grifos meus]; prestar-lhes, por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistencia, habitação e auxilios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação:

Penas – de prisão cellualar por um a dous annos e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Neste artigo aparece uma associação direta entre “mulher” e “fraqueza”, associação que ainda faz eco nos instrumentos normativos atuais, como mostrarei mais à frente. Apesar de mencionar “tráfico da prostituição”, não há uma definição do que seja essa prática. Vasculhando o texto, percebemos que todo ele funciona dentro de uma lógica que concebe as mulheres como seres passivos: é excitada por alguém, educada por alguém, guardada por alguém, sob o poder marital, induzida, abusada, fraca, constrangida, intimidada, ameaçada. Não há nada neste texto que escape a essa lógica, nos obrigando a imaginar mulheres que voluntariamente se dedicavam à prostituição a partir de outros textos, fora deste. A noção de atividade feminina não encontra espaço nesse entendimento, assim como também não nos textos médicos que inventaram a prostituição como doença, debilidade, uma falha, uma deficiência.

Em *Anotações theorico-praticas ao Codigo Penal do Brasil* de Antonio Bento de Faria, publicada em 1929, encontrei uma espécie de primeiro conceito de tráfico na legislação brasileira. Antes de se reportar ao texto do código, o autor explica que o *tráfico de brancas* havia sido seriamente estudado pelo governo francês, que promoveu uma conferência internacional em Paris em 1902, na qual o Brasil tomou parte. Tal conferência, sob a presidência do ministro das relações exteriores da França, resultou no Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas de 1904, já comentado. O autor explicita que as resoluções de tal conferência foram de ordem administrativa: vigilância internacional, extradição de culpados e repatriação das vítimas. Vez e outra, o autor se refere a intenções associadas ao que poderíamos ler hoje como um certo “humanitarismo”: “extorsões brutaes que praticam á noute, quando reclamam de suas victimas o preço do gozo dos seus corpos durante as ultimas 24 horas”; “auferem do corpo da mulher prostituta o máximo da renda de antemão calculada pelo lucro provável que pode fornecer diariamente o gozo do seu corpo ou da sua beleza”; “a mulher é importada como mercadoria e sujeita como escrava ao commercio da sua própria carne”; “são attrahidas por promessas de collocações vantajosas, arrastadas para longe da familia, e geralmente para fora do paiz, e uma vez

chegadas ás capitaes do estrangeiro, são ahi forçadas a entregarem-se á prostituição”.²¹ Impossível não entrar em pânico lendo tanta virtude retórica.

Porém, está dado que a questão está mais na ordem das relações entre estados que na ordem de preocupações com eventuais vítimas de tal prática. Além disso, aflições com respeito à desordem no modelo de família nuclear são muito mais evidentes que ansiedades motivadas pela ideia de possíveis agressões e violências que recairiam sobre as mulheres envolvidas em tal prática, “fracas pelo sexo”, como explica o autor. Tampouco se cogita o fato de muitas dessas mulheres terem se inserido nesse mercado voluntariamente, pois, se assim se admitisse, não haveria vítimas passa ensejar uma discussão jurídica a respeito, já que prostitutas eram entendidas como infratoras da ordem moral e vítimas de sua própria anormalidade. *Vontade fraca* foi uma marca estigmatizadora aplicada às mulheres no século XIX.²² E preocupações estatais com respeito ao tráfico, “torpe e vergonhosa indústria”, como explica o autor dos comentários ao código republicano, só se justificaram porque fizeram uso da ideia de debilidade feminina. Jamais poderíamos acreditar em tamanha comoção com eventuais violências cometidas contra prostitutas naquela época. Tratava-se justamente do contrário.

A Lei 2.942 de 1915 rearranjou a redação dos artigos 277 e 278 do código penal de 1890 e trouxe, pela primeira vez no ordenamento brasileiro, uma espécie de definição de tráfico (talvez um eco do tratado de 1904), no interior do artigo 278, em jogo com o artigo 277.

Art. 277 – Induzir alguém, por meio de engano, violencia, ameaça, abusos de poder, ou qualquer outro meio de coacção a satisfazer os desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem.

Excitar, fornecer, ou facilitar a prostituição de outrem:
Pena – de prisão cellular por dois a três anos. [etc.]

Os comentários explicativos do artigo explicitam o fato de a prostituição ser obrigatoriamente a “entrega do corpo [feminino] por paga e sem escolha”. O mesmo autor, talvez em um tropeço retórico, explica que “as vítimas não acusam [o negociante]”. O quero dizer é que essas elaborações sobre o tráfico só podem ser entendidas se localizadas em um tempo em que se entendia que as mulheres eram

²¹ FARIA, Antonio Bento de. **Anotações theorico-praticas ao Codigo Penal do Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro Dos Santos, 1929. 940 p. (Vol.I). Coleção de Obras Raras da Biblioteca Central da Universidade Federal de Santa Catarina.

²² Sobre estigma, ver: GOFFMAN, Erving. **Estigma**. 4ª Ed. (1ª. Ed. 1963). Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

fracas, sem escolha, sem vontade, que se entregam, que nem sequer denunciavam, que deviam ser protegidas pelo pai, marido ou estado, que eram facilmente induzidas. As que não se encaixavam neste modelo de feminilidade legítima eram entendidas como anormais, prostitutas. O que está em jogo em tais elaborações legislativas é a segurança da ordem familiar eclipsada em combate à prostituição. O artigo 278 fala em “desencaminhar” mulheres:

Art. 278. Manter ou explorar casas de tolerância, admitir na casa em que residir, pessoas de sexos diferentes, ou do mesmo sexo, que ali se reúnam para fins libidinosos; induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a entregarem-se á prostituição, prestar, por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistencia ou auxilio ao commercio da prostituição:

Penas – de prisão cellular por um a tres e multa de 1.000\$ a 2:000\$000.

§1º. Alliciar, atrair ou **desencaminhar** [grifos meus], para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, ou não, mesmo com o seu consentimento; alliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer ás paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não, empregando para esse fim ameaça, violência, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção; de reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dividas contrahidas, qualquer mulher, maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocínio, obrigar-a a entregar-se á prostituição:

Pena – as do dispositivo anterior.

§2º. Os crimes de que trata o art. 278 e o §1º do mencionado artigo serão puníveis no Brasil, ainda que um ou mais actos constitutivos das infracções nelles previstas tenham sido praticados no estrangeiro.

Como explica o comentador do código: “Felizmente, para nós, digamos desde já: - exploradas e exploradores, em sua grande maioria, não são brasileiros”. Deste modo, o §2º funcionaria como justificativa para expulsar prostitutas estrangeiras do país, as “francesas”, como se costumava chamar. Dentro da lógica de que uma prostituta era sempre presa, ou de sua debilidade física e moral, ou de algum explorador perverso, qualquer mulher estrangeira que se dedicasse à prostituição, voluntariamente ou não, e que não fosse benquista em seus círculos de sociabilidade poderia ser facilmente repatriada em cumprimento da função estatal de “limpar” as capitais brasileiras para que o país pudesse, finalmente, ser aceito no rol das nações civilizadas.

Em 1940, um novo código penal brasileiro foi criado pelo decreto-lei número 2.848. Entrou em vigor em 1942. Foi submetido a uma comissão revisora composta por quatro juristas: Nelson Hungria, Vieira Braga, Narcélio de Queiróz e Roberto Lira. O título VI tratava dos *Crimes contra os costumes*, e estava composto por seis capítulos:

dos crimes contra a liberdade sexual; da sedução e corrupção de menores; do rapto; disposições gerais; do lenocínio e do tráfico de mulheres; do ultraje público ao pudor. Pela primeira vez o tráfico ganha um artigo específico.

Apesar deste código não penalizar o exercício da prostituição, também trouxe um senso proibitivo de tal atividade, pois previu como crime *atrair* alguém à prostituição e *facilitar* a prostituição (caput do artigo 228), aumentando a pena caso tal conduta fosse colocada em prática por meio de violência, grave ameaça ou fraude (§2º) ou se houvesse finalidade de lucro (§3º). A mesma lógica proibitiva aparecia no artigo 229, sobre *casa de prostituição*, que previa como conduta criminosa *manter lugar destinado a encontros para fim libidinoso*, havendo ou não *intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente*. Com essa redação, é impossível ser prostituta e agir conforme a lei. Coerente com a lógica proibitiva da prostituição, o artigo 230 inventou uma definição para o *rufianismo*: *tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça*. Portanto, uma pessoa que se dedicasse a atividades de prostituição estava proibida de fazer uso livre de sua renda: só poderia usar seu dinheiro, bens ou benefícios para sua única e exclusiva subsistência. É dentro desse senso proibitivo da prostituição que o tráfico de mulheres ganha, pela primeira vez no ordenamento brasileiro, uma definição, um conceito que se pretendia acabado:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nêle venha a exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro:

Pena – reclusão, de três a oito anos. [...]

Se a vítima tivesse entre 14 e 18 anos, se o agente fosse ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou afim, se houvesse emprego de violência, grave ameaça ou fraude, se fosse cometido com fim de lucro, aumentava-se a pena. A língua portuguesa nos faz um grande gracejo nessa arrumação de palavras. A única palavra de gênero feminino é *vítima*, enquanto todas as outras estão flexionadas no masculino: o agente, o marido, o pai, o legislador, o revisor do projeto e o comentador do código. Ora, a redação deste artigo traz uma certa novidade, mas os sentidos são os mesmos daqueles inventados no século XIX: mulheres são levadas e trazidas, como se não tivessem vontade própria, têm sua agência negada e não se considera o voluntarismo nessas questões. Pouco importa se tal ou qual mulher atravessou fronteiras nacionais por vontade própria: de acordo com o código, a prostituição não é uma escolha possível

para as mulheres. Ora, nestes tempos era muito difícil uma mulher conseguir viajar sozinha, pois em geral precisavam da autorização de alguém. E essa obrigatoriedade de autorização era justificada justamente pela noção de debilidade feminina. Tal armadilha fazia que com que elas sempre precisassem da “ajuda” de alguém para atravessar as fronteiras.

O tráfico, aí, é colocado como uma modalidade de lenocínio. O exercício da prostituição não é penalizado, tampouco quem compra tal serviço, mas qualquer ajuda ou facilitação são desencorajadas. Essa disposição confusa de permissões e proibições parece estratégica para satisfazer as mesmas contraditórias demandas do século XIX: se a prostituição é um atentado à civilização, ao mesmo tempo serve de alívio para instintos irrefreáveis e sustenta a honra das famílias. Hoje, esse entendimento tem muito pouco espaço nos estudos sobre as sexualidades. Não há mais que se falar em instintos ou pulsões, mas em chamada à ordem nas relações de gênero; nem mesmo em violências sexuais, mas em violências de gênero.²³ A ideia de que as causas e justificativas da prostituição ou das violências sejam “instintivas” está em descrédito, não se sustenta mais.

Nelson Hungria, revisor do código e afamado jurista, nos conta em linguagem apaixonante que a repressão penal ao lenocínio remonta da Antiguidade.²⁴ O talentoso escritor utiliza esse artil discursivo para elogiar o código que ele próprio ajudou a redigir. O modo como o código concebe a prostituição está bem afinado com aquele costumeiro refrão que traz a prostituição como “a mais antiga das profissões”, artifício cultural que naturaliza a atividade. Cabe dizer que já desmanchamos essa noção.²⁵ Hungria nos repete, nos anos 1950, que “a prostituição é um mal necessário”²⁶, parafraseia São Tomás de Aquino, que compara prostituição à cloaca do palácio: “removida aquela, torna-se este um lugar fétido e impuro”²⁷, fala em “decaídas afoitas”

²³ Ver: BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2004. 172p.; GAGNON, John. Uma **interpretação do desejo**: ensaios sobre o estudo da sexualidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 456 p.

²⁴ HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1948. p.246-248.

²⁵FÁVERI, Marlene de; SILVA, Janine Gomes da; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Prostituição em áreas urbanas**: histórias do tempo presente. Florianópolis: Udesc, 2010. 303 p.

²⁶ HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1948. p.246-248.

²⁷HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes. Op.Cit. P.252.

²⁸, em “mercado carnal”, “mal inextirpável” ²⁹, “é inútil tentar extingui-la”, “conduta imoral”³⁰. Assim ele explica:

Se a prostituição é um mal deplorável, não deixa de ser, até certo ponto, em que pêsse aos moralistas teóricos, *necessário*. Embora se deva procurar reduzi-la ao mínimo possível, seria desacerto a sua incriminação. Sem querer fazer-lhe o elogio, cumpre reconhecer-lhe uma função preventiva na entrosagem da máquina social: é uma válvula de escapamento à pressão de irrecusável instinto, que jamais se apaziguou na fórmula social da monogamia, e reclama satisfação antes mesmo que o homem atinja a idade civil do casamento ou a suficiente aptidão para assumir os encargos da formação de um lar. Anular o meretrício, se isso fora possível, seria inquestionavelmente orientar a imoralidade para o recesso dos lares e fazer reverter a libido para a prática de todos os crimes sociais.³¹

Nada está nas entrelinhas, tudo está dito e pode ser lido. Essa escolha normativa não leva em consideração as mulheres, nem as prostitutas e nem as não prostitutas, mas somente os usuários da atividade, que podem, afinal, dormir o sono dos justos (e doutos) sabendo que se condenam cafetões perversos. Nesta data, não há que se pensar em “agência feminina”, como fazemos hoje, tampouco em “direito ao próprio corpo”, pauta dos movimentos feministas de 1960, pois as mulheres que se dedicavam a tais atividades são simplesmente desconsideradas no discurso jurídico. Não somente elas não participavam do debate, como nem sequer eram consideradas como sujeitos. Se estamos falando em “coisificação” de pessoas, de mulheres (tráfico, e não tráfego), não há como negar: em questões de objetificação, o jurista venceu o cafetão.

²⁸HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes. Op.Cit. P. 254.

²⁹HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes. Op.Cit. P. 254.

³⁰HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes. Op.Cit. P. 255.

³¹HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes. Op.Cit.P. 257.

SEGUNDA PARTE

Uma definição supranacional do tráfico de pessoas

Em 1949, um eco da criação da ONU produziu a Convenção para Eliminação do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição de Outrem (*Convention for the Suppression of the Traffic in Persons and of the Exploitation of the Prostitution of Others*), que tratava de pessoas traficadas para fins de exploração sexual, consolidou outros acordos internacionais anteriores e foi adotado pela Assembleia Geral.³² Essa convenção declarava que a escravização de mulheres e crianças para prostituição era incompatível com a dignidade e os direitos fundamentais de seres humanos. Neste contexto, os anseios eram diferenciados daqueles do início do século, pois, falava-se de *seres humanos* ao invés de mulheres e crianças, e falava-se de *exploração da prostituição* ao invés de referir-se à escravização. Eram diferentes miras e objetivos, que produziram diferentes sujeitos. Marjan Wijers explicou que o que havia em comum entre a Convenção de 1949 e aquela do início do século era que ambas estavam predominantemente baseadas no sistema abolicionista, que pretende a eliminação da prostituição. De um lado, trabalhar como prostituta não era punível, mas o envolvimento de outros era, fosse o administrador do bordel ou um amigo, independentemente do consentimento da mulher, ou se ela era ou não explorada. Apesar de ter proposto eliminar o tráfico e a exploração da prostituição, e não a prostituição em si mesma, a normativa de 1949 não deixava claras definições do que seria uma coisa ou outra.³³

Depois da adoção da Convenção de 1949, as preocupações feministas e os debates internacionais sobre o tráfico de mulheres diminuíram por um tempo.³⁴ Muitas autoras mencionam que foi na metade da década de 1980, em meio a uma nova onda de campanhas feministas e discussões sobre prostituição infantil, pornografia e turismo sexual, que a questão do tráfico de mulheres voltou ao topo da agenda internacional.³⁵ A

³² UNESCO. Op. Cit.

³³ WIJERS, Marjan. Women, Labor, and Migration. The Position of Trafficked Women and Strategies for Support. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

³⁴ DOEZEMA, Jo. Forced to Choose. Beyond the Voluntary v. Forced Prostitution Dichotomy. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova York; Londres: Routledge, 1998. p.36.

³⁵ DOEZEMA, Jo. 1998. Op. Cit. p.36; ALEXANDER, Priscilla. Feminism, Sex Workers, and Human Rights. In: NAGLE, Gil (org.) **Whores and Other Feminists**. New York and London: Routledge,

Convenção de 1949 passou a ser duramente criticada por ignorar outras formas de tráfico (para serviços domésticos, noivas por correspondência, trabalhos na indústria têxtil e na agricultura), por deixar de considerar tráfico dentro de um mesmo país e por desconsiderar crueldades em outros trabalhos.³⁶ Em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) obrigou os países signatários a tomarem medidas apropriadas para eliminar todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres.³⁷ Várias outras proposições legislativas internacionais tematizando o que se convencionou chamar “tráfico” foram produzidas ao longo do século XX, mas nenhuma teve relevante efetividade.³⁸

Em 1984, o Código Penal Brasileiro teve sua parte geral alterada pela lei número 7.209. Não houve, entretanto, modificações com relação ao tráfico. Vale frisar que, pouco depois, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, abrindo espaço para novas discussões sobre as normas penais.

A ideia de que a prostituição é uma violência contra as mulheres esteve representada nas normativas internacionais que atravessaram o século XX. Em 1996, em resposta a reivindicações feministas, o tráfico passou a ser entendido no âmbito das Nações Unidas como comércio e exploração do trabalho em processos migratórios sob condições de coação e força. Desse modo, ao invés de definir a própria prostituição como uma violência inerente contra as mulheres, foram as condições de vida e de trabalho em que as mulheres poderiam se encontrar no trabalho sexual, e a violência e o terror que cercam este trabalho num setor informal e subterrâneo que foram tidos como violadores dos direitos das mulheres e, portanto, considerados como “tráfico”.³⁹ Pela primeira vez em um século, a perspectiva abolicionista deixou de ser o ponto de vista representado no discurso internacional sobre a prostituição. A década de 1990 foi lugar de intensa disputa para definir o “tráfico de mulheres” e essa disputa foi movida por

1997.p.89-90; GUIMARÃES, Kátia & MERCHÁN-HAMANN, Edgar. Comercializando fantasias: a representação social da prostituição, dilemas da profissão e a construção da cidadania. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 13 (3): 320, setembro-dezembro/2005.p.540-543; entre várias outras autoras.

³⁶ BRUCKET, Christine & PARENT, Colette. **Trafficking In Human Beings and Organized Crime: A Literature Review**. Royal Canadian Mounted Police, 2002. P.22.

³⁷ [The Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women \(CEDAW\)](http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/). In: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>> Artigo 6º: “States Parties shall take all appropriate measures, including legislation, to suppress all forms of traffic in women and exploitation of prostitution of women.”

³⁸ Ela Wiecko Castilho elenca rapidamente outros tratados menores no texto: CASTILHO, Ela Wiecko de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In: **Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

³⁹ KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres (Shifting the debate on the traffic of women). **Cadernos Pagu**. N.25. Campinas jul/dez 2005. p. 4-5. In: <www.scielo.br> Acessado em setembro de 2006.

posições a respeito da prostituição e por considerações sobre a melhor maneira de tratá-la legalmente. Portanto, para pensar o que hoje entendemos como “tráfico de pessoas” é necessário entender como essa discussão se desenvolveu em torno de posições em relação à prostituição.

Atualmente, duas organizações centrais são evidentes no debate anti-tráfico. Uma é a Coalition Against Trafficking in Women (CATW), fundada por Kathleen Barry e co-dirigida por Janice Raymond, e que defende um viés abolicionista, que considera que toda prostituição é forçada. A outra é a Global Alliance Against Trafficking in Women (GAATW), sediada na Tailândia, e que reconhece que não é o exercício da prostituição em si que é abusivo, mas as más condições de trabalho.⁴⁰ O ponto fundamental que distingue esses entendimentos é a divergência sobre a questão do consentimento. Enquanto a posição abolicionista argumenta que uma pessoa não escolhe essa atividade, pois é sempre forçada por alguma circunstância, a outra posição rejeita a noção de que trabalhadoras do sexo em processos migratórios sejam apenas submissas e passivas, reconhecendo sua subjetividade e agência pessoal.

Nos anos 1990, essas duas posições apareciam de forma contraditória na legislação internacional, muitas vezes informando juntas um mesmo documento.⁴¹ Uma mudança significativa nessa situação aconteceu em 1996, quando a ONU comissionou a GAATW para fazer um importante relatório, deixando de lado a perspectiva abolicionista da CATW.⁴² Foi, então, reconhecida a distinção entre prostituição “voluntária” e prostituição “forçada”.

Jo Doezema explicou que essa distinção foi muito importante, pois ultrapassou o modelo abolicionista no discurso internacional sobre a prostituição, embora também tivesse problemas.⁴³ Ela chamou atenção, em 1998, ao fato de que, apesar dessa mudança, os acordos internacionais não promoviam os direitos das prostitutas com a mesma força que condenavam a prostituição forçada. Não existia nenhum acordo internacional que condenasse os abusos cometidos contra os direitos humanos de mulheres que se dedicavam à prostituição que não eram “forçadas”, argumentava ela, e era justamente porque não havia acordo sobre prostituição “voluntária” que o consenso de prostituição “forçada” ganhou discursividade. Um outro problema que essa distinção acarretava era que a “inocência” da vítima determinava o

⁴⁰DOEZEMA, J. 1998. Op. Cit. p.37.

⁴¹DOEZEMA, J. 1998. Op. Cit. p.41.

⁴²KEMPADOO, K. 2005. Op. Cit. p.4-5.

⁴³DOEZEMA, J. 1998. Op. Cit. p.46.

lado da dicotomia ao qual ela seria submetida.⁴⁴ Essa autora recomendava que se reconsiderasse a utilidade da dicotomia “escolha” versus “força” como modelo explicativo das experiências dessas mulheres.⁴⁵ Alison Murray, falando do lugar de uma trabalhadora do sexo na Austrália e no sul asiático, também apontou problemas nessa distinção. Essa autora lutou pela distinção entre prostituição forçada e voluntária na conferência da ONU em Beijing (1995), mas percebeu falhas nessa posição. Em 1998, ela criticou campanhas anti-tráfico na Conferência de Beijing por ignorarem as perspectivas das pessoas implicadas e por reproduzirem o estereótipo da mulher asiática como doente e passiva. Essa autora mostrou como a suposta dicotomia entre prostituição forçada e prostituição voluntária criava falsas divisões entre mulheres envolvidas na prostituição. A prostituta “voluntária”, explicava ela, era entendida como a trabalhadora do sexo ocidental, do mundo desenvolvido, vista como capaz de tomar decisões independentemente, capaz de decidir voluntariamente se venderia ou não serviços sexuais; enquanto a trabalhadora do sexo de um país subdesenvolvido, ou em desenvolvimento, era considerada incapaz de fazer a mesma escolha: ela seria passiva, ingênua e presa fácil de traficantes.⁴⁶

Portanto, no final do século XX, os tratados supranacionais promovidos pela ONU passaram a reconhecer a dicotomia entre prostituição forçada e prostituição voluntária, deixando de lado a perspectiva abolicionista. Mas essa dicotomia também apresentava problemas, pois dividia as mulheres que se dedicavam a atividades sexuais comerciais entre as putas ocidentais, que seriam as liberadas, livres que escolhem voluntariamente a prostituição como profissão, que poderiam ser culpabilizadas por sua decisão e eventualmente punidas por transgredirem a normatividade sexual; e as *traficadas* do terceiro mundo, inocentes e forçadas, pobres que deveriam ser resgatadas.

Toda essa discussão agregada a outras demandas e interesses produziram uma nova definição para o tráfico. Em novembro de 2000, em resposta ao noticiado aumento do envolvimento do crime organizado na economia internacional, foi assinada em Assembleia Geral da ONU, sediada em Palermo (Itália), a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (*United Nations Convention against Transnational Organized Crime*), normativa supranacional mais abrangente no combate ao crime

⁴⁴ DOEZEMA, J. 1998. Op. Cit. p.43.

⁴⁵ DOEZEMA, J. 1998. Op. Cit. p.47.

⁴⁶ MURRAY, Alison. Debt Bondage and Trafficking: Don't Believe the Hype. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova York; Londres: Routledge, 1998.

organizado transnacional, que prevê medidas e técnicas especiais de investigação na prevenção, controle e combate ao crime organizado.⁴⁷ Outros três tratados adicionais foram adotados pela ONU para, em conjunto e integrados com a Convenção de Palermo, servirem como instrumentos específicos e pontuais:⁴⁸ o Protocolo para Prevenir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de mulheres e crianças; o Protocolo Contra o Contrabando de Pessoas por Terra, Mar e Ar; e o Protocolo Contra a Produção Ilícita e o Tráfico de Armas de Fogo (Componentes e munição).⁴⁹ Esse conjunto normativo, conhecido como “Protocolo de Palermo”, foi acolhido pelo Brasil.

O suplemento que trata do tráfico de pessoas reconhece a necessidade de um enfoque amplo e internacional nos países de origem, de passagem e destino para que se possa combater eficazmente o tráfico, além de incluir medidas de prevenção, punição aos traficantes e proteção às vítimas, amparando direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Uma definição de tráfico é dada no artigo 3º:

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração.

Por exploração, está entendido “exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravaturas ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”

De acordo com o Protocolo de Palermo, os países signatários devem prevenir e combater o tráfico de pessoas encarregando-se de penalizar os organizadores do tráfico ou outros participantes do processo; devem combater o problema empenhando-se em fomentar pesquisas, informação e campanhas de massa, bem como iniciativas socioeconômicas para prevenir e combater o tráfico de pessoas. O Protocolo identifica pobreza, subdesenvolvimento e oportunidades desiguais como fatores que tornam as pessoas vulneráveis ao tráfico. Há uma seção sobre assistência e proteção às vítimas, entretanto, os países signatários são obrigados a proteger a privacidade e

⁴⁷ UNODC. United Nations Convention against Transnational Organized Crime. In: <<http://www.unodc.org/unodc/index.html>> Acessado em outubro de 2006.

⁴⁸ Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children; Protocol against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air; Protocol against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, Their Parts and Components and Ammunition - supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime A/AC.254/4/Add.3/Rev.1. In: <<http://www.unodc.org/unodc/index.html>> Acessado em outubro de 2006.

⁴⁹ Ministério da Justiça. Segurança Pública: <www.mj.gov.br> Acessado em junho de 2008.

identidade das vítimas somente na medida que as leis nacionais o permitam e são aconselhados a considerar a implementação de medidas para proporcionar recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico.⁵⁰

Esta Convenção da qual estamos falando é efeito de preocupações com o controle de fronteiras nacionais, além de interesses humanitários, afinal, o intuito primeiro da Convenção era combater o crime organizado e não promover os direitos humanos. Não foi por acaso que a cidade que sediou a Convenção foi Palermo, famosa pelas organizações mafiosas. Estavam em questão múltiplos e complexos interesses, além do lobby feminista. Esse Protocolo localizou numa mesma normativa imigração irregular, tráfico de pessoas e tráfico de armas; e muita confusão tem sido feita relacionando e até unificando tráfico e imigração irregular, mesmo no discurso acadêmico.

O Protocolo adicional sobre traslado irregular de migrantes através de fronteiras nacionais declara textualmente que foi idealizado para assegurar os direitos de migrantes e para evitar o aumento de atividades do crime organizado que causam danos aos Estados. O artigo terceiro define “contrabando de migrantes” como facilitação da entrada de pessoas em país do qual não tenham nacionalidade ou visto de residência.⁵¹ E o artigo quarto garante que as pessoas que são trasladadas não são passíveis de penalização.⁵² Portanto, o Protocolo não penaliza migrantes, mas os “atravessadores”, que são aquelas pessoas que facilitam ou promovem a migração “ilegal”. No entanto, deportações automáticas, humilhações e outros abusos acabam funcionando como punição para migrantes sem documentação regular de residência ou de trabalho, tanto nos casos enquadrados como tráfico, quanto nos casos de contrabando.

A definição de tráfico dada pelo Protocolo é efeito de acalorada batalha discursiva, que está longe de ser resolvida. Uma vantagem do Protocolo em relação à legislação anterior é que tráfico não se resume a uma prática coercitiva ou de favorecimento da prostituição, pois trata também de outros trabalhos em condições de

⁵⁰ UNODC. United Nations Convention against Transnational Organized Crime. In: <<http://www.unodc.org/unodc/index.html>> Acessado em outubro de 2006. Encontrei uma versão oficial em português da Convenção contra o Crime Organizado Transnacional no Escritório sobre Drogas e Crimes das Nações Unidas. In: <<http://www.unodc.org/brazil/pt/convencoes.html>> Acessado em maio de 2008. Mas os protocolos adicionais foram consultados na versão em inglês.

⁵¹ Article 3. *Use of terms.* For the purposes of this Protocol: (a) “Smuggling of migrants” shall mean the procurement, in order to obtain, directly or indirectly, a financial or other material benefit, of the illegal entry of a person into a State Party of which the person is not a national or a permanent resident.

⁵² Article 4. *Criminal liability of migrants.* Migrants shall not become liable to criminal prosecution under this Protocol for the fact of having been the object of conduct set forth in article 6 of this Protocol.

exploração; mas muitos outros problemas foram apontados. Para Bridget Anderson e Julia O’Connell Davidson, os problemas do termo *tráfico* não foram resolvidos na definição adotada pela ONU, pois esta falha ao deixar indefinidos, por falta de consenso, termos como *exploração da prostituição de outrem* e *exploração sexual*, e outros termos como *vulnerabilidade* e *coerção*, tornando impossível especificar quem é *traficado/a* para o comércio de sexo sem se esquivar daquele “debate geral e carregado de emotividade sobre o certo e o errado da prostituição.”⁵³ Um outro problema do Protocolo é que, apesar de falar em tráfico de pessoas, coloca mulheres ao lado de crianças como pessoas que precisam de proteção especial, oficializando aquela antiga noção de vulnerabilidade feminina.⁵⁴

Outro ponto problemático foi a decisão sobre o “consentimento”. Se essa questão foi colocada estrategicamente para não cair naquela dicotomia entre “força” e “voluntarismo”, também está colocada de forma problemática, pois não protege os direitos de mulheres que migram com intenção de se inserirem no mercado do sexo. De acordo com a redação do protocolo, o “consentimento” é ponto estratégico na configuração de um caso de tráfico, pois o texto deixa aberta a possibilidade de uma interpretação ampla da existência do consentimento forçado. Ela Wiecko Castilho coloca que a redação do protocolo é ambígua no que diz respeito ao consentimento para tentar atender a tendências opostas de descriminalização total da prostituição com reconhecimento do trabalho sexual e de criminalização dos clientes e dos proxenetas visando erradicar a prostituição.⁵⁵ O Protocolo aponta textualmente que tem intenção de ser facilmente adaptado no maior número de países possível, independentemente do modo como regulamentam a prostituição.

Mas os problemas da prostituição e do tráfico não se encerram nessas questões. Anderson e O’Connell Davidson argumentaram, em 2003, que entender tráfico como um tipo de migração ilegal é valer-se daquela distinção simplista demais entre “migração legal” e “migração ilegal”, que não dá conta de reconhecer a complexidade dos processos migratórios. Se “traficadas” frequentemente entram nos países legalmente, explicam as autoras, o foco da discussão deveria estar nas explorações e violências que acontecem tanto nos sistemas de imigração ilegal quanto

⁵³ ANDERSON, Bridget; O’CONNELL DAVIDSON, Julia. **Trafficking: A Demand Led Problem?** Save the Children: Stockholm, 2002. p. 8-13.

⁵⁴ Outras autoras também notaram a mesma questão em suas pesquisas: ANDERSON, Bridget; O’CONNELL DAVIDSON, Julia. 2002. Op. Cit. P. 13-14; JULIANO, Dolores. **Excluidas y marginales.** 2ª ed. (1ª ed. 2004) Universitat de València: Instituto de la mujer, 2006 (especialmente p.125 e p.184).

⁵⁵ CASTILHO, Ela Wiecko de. Op. Cit. P.14.

no legal e não na diferença entre tráfico e imigração ilegal.⁵⁶ Em uma outra pesquisa, percebi que, na maioria dos casos, brasileiras viajam para a Espanha com status de turista, permanecem lá pelos três meses que lhes cabem legalmente, retornam ao Brasil e viajam novamente repetindo a prática em ciclos. Parece que elas entram legalmente na Espanha pelos aeroportos internacionais, mas, como recebem o visto de turista, não têm autorização para trabalhar formalmente e se inserem no mercado do sexo, um setor informal. Portanto, se a situação delas não couber na legislação contra o traslado irregular de migrantes, cabe na legislação anti-tráfico. E esses artifícios legais têm criado muitas confusões conceituais a respeito do tráfico de pessoas.

Autoras atentaram que essas definições do tráfico de pessoas se fizeram em embates de lógicas supranacionais, representadas na Convenção de Palermo, de lógicas nacionais, e em meio às divergências do debate feminista, alertando que havia divergências entre o Código Penal Brasileiro e o Protocolo de Palermo.⁵⁷

⁵⁶ ANDERSON, Bridget; O'CONNELL DAVIDSON, Julia. **Is Trafficking in Human Beings a Demand Driven? A Multi-Country Pilot Study**. International Organization for Migration (IOM), 2003. P. 7-9.

⁵⁷ Ver: CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 31, dez. 2008 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 31 out. 2012; PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Marcia. Apresentação. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 31, dez. 2008 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 31 out. 2012.

TERCEIRA PARTE

Definições de tráfico de pessoas no Código Penal Brasileiro

Em 2005, o código foi adaptado à legislação supranacional, passando a considerar *tráfico internacional de pessoas* no lugar de *tráfico internacional de mulheres* e reconhecendo a existência de tráfico interno. Contudo, o Código manteve certo vínculo entre tráfico e prostituição, diferentemente do Protocolo, que coloca a prostituição ao lado de outras práticas.

Em 2009, em função da lei 12.015/2009 (que entre outras coisas eliminou as referências à honestidade das mulheres), novas mudanças sobrevieram. O artigo 231 passou a tratar de *tráfico internacional de pessoa* [no singular] *para fim de exploração sexual*, bastando uma única vítima para que se possa operacionalizar o conceito. Além disso, o Código Penal passou a tratar de tráfico de pessoa para “prostituição ou outra forma de exploração sexual”, igualando prostituição à exploração, e, de certa forma, se adequando um tanto mais à redação do Protocolo, que fala em “exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual”. A mesma lei que alterou essa definição também alterou o artigo 288, que antes penalizava “induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone”, e agora trata de *favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual* e penaliza “induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.” Mesmo que o código não penalize o exercício da prostituição, parece que continua aí um senso proibitivo de tal atividade.

Certamente este jogo de conceitos é estratégico para que as pessoas entendam que uma pessoa envolvida em tráfico, figurando na posição de “vítima”, não pode ser tratada como infratora. Há um acalorado e atual debate sobre essas questões no Brasil. Ora, o “tráfico de pessoas” é uma categoria jurídica, instituída pelo direito penal e, nessa seara, só cabe falar em vítima ou acusada. Se tratarmos o problema pela ótica penal, não há como se livrar de tais categorias. E, obviamente, é mais vantajoso emprestar a categoria vítima. Em nossa cultura, pessoas que se dedicam a atividades sexuais comerciais são entendidas como infradoras e a prostituição é relacionada a práticas ilícitas. A par disso, as políticas de combate ao tráfico de pessoas parecem mais eficazes quando promovem aquele velho e cansativo discurso que lê as migrações femininas e a prostituição através do discurso vitimizante, desconsiderando tais

atividades como processos de autonomia feminina. Atualmente, há uma acalorada batalha nos movimentos feministas sobre essa problemática, batalha essa que tomou fôlego nos anos 1980 e se intensificou na última década. Se, idealmente, o discurso da vitimização nos protege de acusações diversas, ao mesmo tempo acaba funcionando como um impeditivo para que mulheres pobres desejem migrar como quaisquer outras pessoas. Entre outros problemas.

Conforme o caput do artigo 231 do Código Penal Brasileiro, alguém comete o crime de tráfico internacional de pessoas quando promove ou facilita a entrada no território nacional de alguém que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Porém, o emprego de violência, grave ameaça ou fraude e fins de lucro, aspectos centrais na conceitualização de tráfico do Protocolo, são contemplados com penas adicionais pelo Código Penal (parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º), mas não são aspectos que definem o tráfico internacional de pessoas. Assim está definido no código:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Há outros artigos referentes ao tráfico de pessoas e crimes afins na legislação brasileira: os artigos 231-A e 232 sobre *tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual*; o artigo 206 sobre *aliciamento para o fim de emigração*; o artigo 207 sobre *aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional*; o artigo 207 sobre *aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional*; o artigo 149 sobre *redução à condição análoga a de escravo*; todos do

Código Penal. Há também um conjunto legislativo sobre tráfico de crianças e de órgãos, mas essas questões não constituem o mote dessa pesquisa.

Há, ainda, artigos do código penal que não tratam diretamente do tráfico, mas que aparecem como “crimes afins” ou relacionados a tal prática: o 147 sobre *ameaça*; o 148 sobre *sequestro e cárcere privado*; o 297 sobre *falsificação de documento público*; o 298 sobre *falsificação de documento particular*; o 299 sobre *falsidade ideológica*; o 277 sobre *mediação para servir a lascívia de outrem*; o 229 sobre “estabelecimento onde ocorra exploração sexual”; o 230 sobre *rufianismo* (que significa: “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros, ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça”; e o próprio 288 sobre *favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual*.

Além das discrepâncias entre o Protocolo e o Código, uma diversidade de estudos antropológicos sobre migrações internacionais têm apresentado resultados que apontam desajustes das definições dadas por essas normativas. Há um consenso nas Ciências Humanas de que as redes migratórias se estabelecem por meio de todo tipo de ajuda informal para sair de um país e inserir-se em outro.⁵⁸ E que, muitas vezes, as pessoas migram voluntariamente para se inserir no mercado do sexo se utilizando das redes de ajuda como quaisquer outras migrantes.⁵⁹ Ora, conforme o artigo 231, essas ajudas poderiam ser entendidas como tráfico.

Obviamente, o dolo, a “intenção de explorar”, deve ser considerado, mas o fato de nem o Protocolo nem o código definirem o que é “exploração” acaba por incumbir funcionárias e funcionários da polícia decidirem o que é tráfico e o que não é.

Ora de acordo com a redação atual do artigo 231, seria perfeitamente convincente se alguém interpretasse que há ali uma previsão de punição para qualquer

⁵⁸ ASSIS, Gláucia de Oliveira. **De Criciúma para o mundo: rearranjos familiares e de gênero nas vivências dos novos migrantes brasileiros**. 2004. 340 f. Tese (Doutorado) - Unicamp, Campinas, 2004; TRUZZI, Oswaldo. Redes em processos migratórios. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 20, n. 1, p.199-218, jun. 2008.

⁵⁹ WIJERS, Marjan. Women, Labor, and Migration. The Position of Trafficked Women and Strategies for Support. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition**. New York & London: Routledge, 1998; MURRAY, Alison. Debt Bondage and Trafficking: Don't Believe the Hype. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition**. New York & London: Routledge, 1998; HORBEK, Susanne; PATTANAIK, Bandana (orgs.). **Transnational prostitution. Changing global patterns**. London, New York: Zed Books, 2002; BLANCHETTE, Thaddeus; SILVA, Ana Paula da. "Nossa Senhora da Help": sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana "Our Lady of Help": Sex, tourism and transnational movements in Copacabana. **Cadernos Pagu**. N.25. Campinas jul/dez 2005; PISCITELLI, Adriana. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 31, dez. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 31 out. 2012.

pessoa que ajude alguém que se dedica a atividades sexuais comerciais a atravessar a fronteira nacional. Ao conceituar prostituição como exploração e incluir no conceito de tráfico a conduta de “facilitar” a saída de alguém que vá exercer prostituição no estrangeiro, prevendo multa nos casos em que há fim de obter vantagem econômica e aumento de pena nos casos em que há violência, ameaça ou fraude, o código dá espaço para que essa discursividade se instale. Esse entendimento têm sérias implicações práticas, pois acaba funcionando como impeditivo para que mulheres pobres que se envolvem no mercado do sexo tenham oportunidades de migrar como têm outras pessoas, ainda que tenham projetos de migrar para países onde a prostituição é regulamentada. E tudo se complica ainda mais quando há a possibilidade de punição para crime tentado.

Em 2011, foram nomeadas pessoas para compor uma comissão de juristas para elaborar um anteprojeto de novo código penal. Os trabalhos da comissão, que duraram sete meses, foram transmitidos pela TV Senado e divulgados pelos meios de comunicação. O anteprojeto se transformou no projeto de lei 236/2012. Foi constituída uma comissão no Senado para examiná-lo. Tal projeto não é a lei pronta, obviamente, mas um instrumento para sua discussão.

O relatório final inclui o histórico dos trabalhos, o anteprojeto e a exposição de motivos das propostas efetuadas. Um dos critérios foi a necessidade de adequação às normas da Constituição de 1988 e aos tratados e convenções internacionais.

Há um título sobre os crimes contra a dignidade sexual, sob a responsabilidade da afamada procuradora do estado de São Paulo Luiza Nagib Eluf, membra da comissão. Ela nos explica que:

A proposta da Comissão, portanto, é fortemente descriminalizadora, propondo a supressão dos crimes de "violação mediante fraude", art. 215, "mediação para satisfazer a lascívia de outrem", art. 227, "casa de prostituição", art. 229, "rufianismo", art. 230, "ato obsceno", do art. 233 e "escrito ou objeto obsceno", art. 234. Ao mesmo tempo, criminaliza-se a introdução de objetos mediante violência ou grave ameaça e dá-se nova dimensão à exploração sexual, crime de enorme gravidade. Pela proposta, qualquer usuário dos serviços de prostituição de pessoa menor de dezoito anos estará sujeito a penas de quatro a dez anos, respondendo também o proprietário do estabelecimento que se oferecer para tal finalidade. O tráfico de pessoas foi realocado para os crimes contra os direitos humanos, pois passa a proteger não somente a dignidade sexual, mas também contra a extração de órgãos e privação da liberdade.

A proposta do anteprojeto concernente aos *crimes contra a dignidade sexual* ora fala em “prostituição ou da exploração sexual”, diferenciando as duas, ora fala em “prostituição ou outra forma de exploração”, igualando prostituição à exploração. O sentido de prostituição e de exploração não está claro.

O anteprojeto apresenta uma parte geral e uma especial. O título XVI da parte especial trata dos *Crimes contra os direitos humanos* e é aí que foi colocado o tráfico de pessoas. Configuram crimes contra a humanidade: genocídio, extermínio, escravidão, gravidez forçada, transgenerização forçada (e aqui coloca “prostituição ou qualquer forma de exploração sexual”), privação de liberdade em violação de direito fundamental, desaparecimento forçado de pessoa, segregação racial, tortura, tráfico de pessoas, crimes contra a memória social, racismo, crimes contra grupos vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, índios). O relatório informa que a comissão não pretendeu “dizer que somente estes são crimes contra os direitos humanos, conceito que, em interpretação ampliadora, receberia todo e qualquer crime” e que “a criação de um setor do Código Penal destinado a congregar figuras típicas que, especialmente, tangem a sensibilidade e a solidariedade dos grupamentos humanos no contexto internacional, objetos de tratados internacionais de proteção” é adequada.

O capítulo III deste título traz um artigo sobre o tráfico de pessoas:

Do tráfico de pessoas

Art. 469. Promover a entrada ou saída de pessoa do território nacional, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso de quem não tenha condições de consentir por si mesmo, com a finalidade de submetê-la a qualquer forma de exploração sexual, ao exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas às de escravo:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

§ 1º Se o tráfico for interno ao País, promovendo-se ou facilitando o transporte da pessoa de um local para outro:

Pena – prisão, de três a oito anos.

§ 2º Se a finalidade do tráfico internacional ou interno for promover a remoção de órgão, tecido ou partes do corpo da pessoa:

Pena – prisão, de seis a doze anos.

§ 3º Incide nas penas previstas no caput e parágrafos deste artigo quem agencia, alicia, recruta, transporta ou aloja pessoa para alguma das finalidades neles descritas ou financia a conduta de terceiros.

§ 4º As penas de todas as figuras deste artigo serão aumentadas de um sexto até dois terços:

I – se o crime for praticado com prevailecimento de relações de autoridade, parentesco, domésticas, de coabitação ou hospitalidade; ou

II – se a vítima for criança ou adolescente, pessoa com deficiência, idoso, enfermo ou gestante.

§ 5º As penas deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções relativas às lesões corporais, sequestro, cárcere privado ou morte.

A redação do caput é mais específica e abrangente em relação àquela do artigo 231, do atual Código Penal. Adiciona a conduta de “promover a saída” de pessoa do território nacional. É necessário que a conduta ocorra mediante ameaça, violência, coação, fraude ou abuso de quem não tenha condições de consentir por si mesmo, adequando-se ao Protocolo de Palermo. Essa definição é literalmente aquela que dispõe o Protocolo. Bem, sabemos que a definição é problemática. Afinal, como podemos decidir se a pessoa tem ou não condições de consentir por si mesma? Quando tratamos de crianças, a questão fica muito fácil. Mas quando tratamos de pessoas adultas, nem tanto. Esse posicionamento é estratégico para proteger pessoas que se inserem voluntariamente no mercado sexual transnacional de serem tratadas como infratoras. E obviamente tal redação foi negociada com as organizações feministas brasileiras. Porém, precisamos atentar que o Protocolo de Palermo não é um instrumento de promoção de direitos humanos, mas uma normativa sobre crime organizado transnacional. Talvez esteja um pouco desorganizada essa escolha de tratar o tráfico no item sobre direitos humanos do anteprojeto utilizando-se da redação de uma normativa que nada tem que ver com direitos humanos, apesar de se utilizar do discurso humanitário para nos convencer da necessidade do combate às organizações criminosas transnacionais.

Uma outra novidade do anteprojeto é a ampliação do conceito de tráfico para quaisquer práticas exploratórias, independentemente de envolverem serviços sexuais. Também uma outra adequação ao protocolo.

QUARTA PARTE

Discussões feministas

Não há como falar de tráfico de pessoas esquivando-se da discussão sobre prostituição, pois o que se entende hoje por “tráfico de pessoas” é resultado de preocupações com relação ao deslocamento de mulheres em função da prostituição. Observo que há três categorias de sujeitos envolvidos no debate sobre o tráfico de pessoas. Interesses estatais a respeito do crime organizado internacional e do controle de fronteiras nacionais constituem o primeiro grupo. Não é minha intenção negar a legitimidade de tais interesses, mas mostrar que a questão não se trata exatamente de urgências humanitárias. Feministas abolicionistas, que defendem a abolição da prostituição, pois a consideram uma forma de exploração em si, perfazem o segundo grupo. Elas defendem que os problemas do tráfico de pessoas somente poderiam ser resolvidos com a proibição da prostituição. E feministas comprometidas com aquilo que chamam “direitos humanos de trabalhadoras do sexo” constituem o terceiro grupo envolvido no debate. Elas argumentam que abolir a prostituição significa negar o direito das pessoas à autodeterminação. No âmbito da discussão jurídica, as posições desse último grupo têm pouco espaço, mas parece que foram um tanto contempladas no anteprojeto do novo código penal. E é justamente por isso que trago à baila um recorte bibliográfico que a privilegia.

Há feministas que consideram a prostituição um trabalho e há as que a consideram uma violência: não há consenso no debate feminista sobre o significado concedido ao comércio de sexo. Há quem entenda essa atividade como abuso; há quem defenda que a prostituta é um símbolo de liberdade e autonomia sexual das mulheres; há quem argumente que o sexo é um terreno de disputa, um campo de relações de poder, ainda que se reconheça a existência de uma ordem sexista. Há aquelas que exigem que se diferencie prostituição voluntária e prostituição forçada e há as que defendem a falência dessa diferenciação. Mas o que é consensual é que o debate sobre *tráfico de pessoas* ganhou visibilidade associado ao debate sobre prostituição.

Feministas têm se dividido a respeito da questão da prostituição nos últimos tempos mais intensamente. Os debates têm incluído questões como: a prostituição pode ser uma escolha? As mulheres podem mesmo consentir em trabalhar no mercado do sexo? As mulheres devem ser encorajadas a deixar o mercado do sexo, dando um passo

rumo à abolição do trabalho sexual? Como nós podemos diminuir as violências contra as mulheres no mercado sexual? Qual seria a melhor estratégia regulatória? Descriminalização? Legalização? Criminalização? ⁶⁰ Que consequências essas decisões trariam ao tráfico de pessoas para exploração sexual através das fronteiras nacionais?

Há vasta bibliografia sobre o assunto. O que cito aqui é uma amostra limitada. Em 2006, um grupo de filósofas feministas estadunidenses juntaram-se a trabalhadoras do sexo e se propuseram a debater algumas dessas questões numa coletânea, publicada em 2006, que reuniu perspectivas diferentes, e até mesmo opostas, sobre o comércio de sexo.⁶¹ Apesar de falarem de um contexto diverso do que concerne essa pesquisa, elas chamaram atenção à dificuldade de tratar desse assunto de modo geral, argumentando que tomar uma posição sobre o comércio de sexo implica pensar concepções sobre o ser, a responsabilidade social, o dinheiro, a sexualidade, e tudo mais que afeta nossa liberdade, mostrando que essa discussão é movida por complexos e variados interesses.

Vednita Carter e Evelina Giobbe entendem que trabalho sexual não é um trabalho como outro qualquer, pois, para elas, prostituição e pornografia são atividades fundadas sob coerção. Elas responsabilizaram certas acadêmicas de perpetuarem a exploração de mulheres usadas no mercado do sexo ao se apropriarem de suas experiências reais em debates acadêmicos sobre políticas abstratas.⁶² Christine Stark associa prostituição e pornografia, mostrando como fazem parte de um mesmo sistema que, na perspectiva dela, subjuga e escraviza mulheres num ciclo de abuso sexual. Ela usa como exemplo argumentativo as práticas de *stripping*, que seriam socialmente mais aceitas do que aquilo que entendemos por prostituição, e que funcionariam como portas de entrada para atrair as mulheres para a prostituição e a pornografia e mantê-las lá.⁶³ Debra Satz critica a prostituição por considerá-la uma forma injusta de trabalho. Para essa autora o problema seria a erosão das fronteiras entre trabalho sexual e esfera sexual. Ela defende que a prostituição não somente reflete estereótipos sobre as

⁶⁰ Dentre variadas maneiras de tratar legalmente a prostituição, duas se destacam: perspectiva abolicionista (penalização, criminalização, proibição) e regulacionista (legalização, descriminalização). Uma discussão sobre essas abordagens compõe esse capítulo mais adiante.

⁶¹ SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.

⁶² CARTER, Vednita; GIOBBE, Evelina. Duet: Prostitution, Racism, and Feminist Discourse. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.

⁶³ STARK, Christine. Stripping as a System of Prostitution. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.

mulheres, mas também os reforça, contribuindo para o nosso status de inferioridade sexual e econômica.⁶⁴

Também nessa coletânea, Martha Nussbaum argumenta que a maior parte dos problemas do trabalho sexual são as más condições de trabalho que caracterizam as vidas de muitas trabalhadoras do sexo, bem como as vidas e o trabalho dos pobres em geral. Isso combinado a atitudes repressivas sobre o sexo em geral é o que faz da prática da prostituição um problema, e não a venda de serviços sexuais em si mesma. O argumento central de Nussbaum é uma comparação entre vários tipos de trabalho que envolvem variados graus de intimidade e risco corpóreo, incluindo a prostituição. Um ponto central da comparação elaborada por ela é que o que coloca a prostituição à parte de outros trabalhos é justamente a estigmatização. Para Nussbaum, a estigmatização é que precisa ser reparada e corrigida.⁶⁵ Também nessa linha está Laurie Shrage, que encoraja a descriminalização por achar que a prostituição deveria ser entendida como uma atividade econômica que pode variar conforme o contexto. Ela é partidária do argumento de que as proibições tornam ainda pior o estigma, e entende que este é o problema central para trabalhadoras e trabalhadores do sexo.⁶⁶

O argumento de que a prostituição deve ser reconhecida como um trabalho ganhou relevante dimensão no discurso acadêmico no final do século XX. Kamala Kempadoo e Jo Doezema organizaram e publicaram, em 1998, uma coletânea que apresentava uma variedade de análises de pessoas organizadas globalmente para mudar as explorações e opressões associadas à prostituição e a outras formas de trabalho no mercado do sexo. Essa obra reuniu vozes de pessoas do chamado “terceiro mundo” contando suas próprias histórias, falando dos contextos nos seus lugares de origem e em contextos migratórios. *Global Sex Workers* foi uma chamada inteligente para que o discurso acadêmico do “primeiro mundo” incorporasse novas reflexões sobre o comércio sexual.⁶⁷ Apesar de algumas das questões pontuadas nessa coletânea estarem já desatualizadas, essa obra é, mesmo uma década e meia após a publicação, citada em quase todos os trabalhos feministas sobre tráfico de mulheres e outras atividades

⁶⁴ SATZ, Debra. Markets in Women’s Sexual Labor. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.

⁶⁵ NUSSBAUM, Martha. “Whether for reason or prejudice”: taking money for bodily services. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.

⁶⁶ SHRAGE, Laurie. Prostitution and the Case for Decriminalization. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.

⁶⁷ KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo. Op.Cit. 1998.

relacionadas ao comércio sexual aos quais tive acesso, constituindo-se como obra de referência.

Na mesma tendência, uma outra coletânea, também publicada no final da década de 1990, traduziu as preocupações da época. Gil Nagle explicou que decidiu organizar tal coletânea ancorada na noção de que o feminismo precisava ir além de análises de como o trabalho sexual oprime as mulheres, precisava teorizar como o próprio feminismo reproduz opressão sobre as trabalhadoras do sexo, deveria pensar como incorporar feminismos de trabalhadoras do sexo em ricas análises de opressão de gênero. Ela sugeriu que, ao invés de falarmos em abuso, trocássemos nosso vocabulário por negociação, para tentar impedir que pensássemos automaticamente sobre a questão.⁶⁸

Scott Anderson coloca um contraponto às posições que defendem a prostituição como símbolo de autonomia sexual. Ele critica as referências à prostituição baseadas na ideia de liberdade argumentando que autonomia sexual somente pode ser assegurada para todos quando a sexualidade é mantida numa esfera separada da atividade econômica para todas as pessoas. Para este autor, há um sentido de justiça na proibição da prostituição.⁶⁹ Dolores Juliano levanta a questão de que as feministas são (ou eram) chamadas a se defender da acusação de que contratam pessoas para fazer o serviço doméstico, tipicamente entendido como feminino, ao passo que não se comenta que os homens contratam o trabalho de mecânicos, trabalho considerado tipicamente masculino. Para essa autora, não podemos desconsiderar em nossas análises o fato de que culturalmente considera-se que o trabalho doméstico, assim como o trabalho sexual, são atividades tradicionalmente femininas e que elas não deveriam cobrar para fazê-lo.⁷⁰

Em 2005, a revista feminista acadêmica *Cadernos Pagu* publicou a edição *Gênero no mercado do sexo*, problematizando novos olhares sobre os serviços oferecidos pelo mercado do sexo, mostrando realidades variadas e apontando a necessidade de novas reflexões e pesquisas sobre prostituição.⁷¹ Uma perspectiva diferenciada foi apresentada por outro periódico feminista acadêmico em 2008, o *Labrys*. Fazendo, já no título, referência à abordagem que defende, o dossiê *Abolição da*

⁶⁸ NAGLE, Gil (org). **Whores and Other Feminists**. New York and London: Routledge, 1997. P.1- 2.

⁶⁹ ANDERSON, Scott A. Prostitution and Sexual Autonomy: Making Sense of the Prohibition of Prostitution. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.

⁷⁰ JULIANO, Dolores. **Excluidas y marginales**. 2ª ed. (1ª ed. 2004) Universitat de València: Instituto de la mujer, 2006. P.164.

⁷¹ PISCITELLI, Adriana (org). Gênero no mercado do Sexo. **Cadernos Pagu**. N.25. Campinas jul/dez 2005.

prostituição se posicionou ao lado do trabalho da influente abolicionista Janice Raymond.⁷² Raymond, estadunidense e doutora em medicina, argumentou, entre outras coisas, sobre a invisibilidade dos homens que “compram o corpo de mulheres”, do papel dos homens que “compram e abusam mulheres na prostituição”. Para ela, governos, agências das Nações Unidas, ONGs e outros atores agem como se a demanda masculina por exploração sexual fosse insignificante, acusando-os de reproduzir certa ordem sexista de exploração dos corpos das mulheres pelos homens. Ela afirmou que poucas pesquisas são focadas nos chamados “clientes”, que ela prefere chamar “consumidores de prostitutas” (*prostitute-user*), e que seriam eles a causa do tráfico e da exploração sexual. Raymond trata de prostituição de mulheres adultas e de prostituição de crianças sem fazer diferenciação explícita.⁷³ Tânia Swain argumentou que a prostituição transformada em profissão legalizaria a violência da apropriação material e simbólica dos corpos das mulheres, pois ela define a prostituição como a maior violência social cometida contra as mulheres e como banalização do estupro.⁷⁴

Essas noções têm uma história, referem-se a um contexto histórico específico, são resultados de disputas. Em 2010, uma corajosa coletânea de estudos sobre prostituição nos trouxe histórias do tempo presente. Em *Prostituição em áreas urbanas*, autoras e autores acabaram por desmanchar aquele costumeiro refrão que traz a prostituição como “a mais antiga das profissões”, artifício cultural que naturaliza a atividade.⁷⁵ A prostituição como objeto de discussão filosófica não é mais um tema interdito no debate acadêmico, tampouco vivemos naquela sociedade do século XIX e inícios do XX, marcada pela polarização entre duas imagens de mulher: a mãe de família e a prostituta. No entanto, a desqualificação de pessoas que se dedicam a atividades sexuais comerciais é ainda visível.

Maria Luisa Abreu desenvolveu uma consideração sobre o tráfico norteando-se pela seguinte pergunta: que razões poderia haver para que, em poucos anos, a intervenção penal passasse a alcançar não somente os casos de tráfico (*trata*), mas também qualquer favorecimento de um traslado ilegal de pessoas? Ela, como

⁷² SWAIN, Tania Navarro; DESCARRIES, Francine; RAGO, Margareth; DÉPÊCHE, Marie-France (editoras). **Perspectiva feminista Labrys: Abolição da prostituição**. Brasília, Montreal, Paris: 2008/jan-jun.

⁷³ RAYMOND, Janice. *Prostitution on Demand Legalizing the Buyers as Sexual Consumers*. In: **Perspectiva feminista Labrys: Abolição da prostituição**. Brasília, Montreal, Paris: 2008/jan-jun.

⁷⁴ SWAIN, Tania Navarro. Banalizar e naturalizar a prostituição: violência social e histórica. In: **Perspectiva feminista Labrys: Abolição da prostituição**. Brasília, Montreal, Paris: 2008/jan-jun.

⁷⁵ FÁVERI, Marlene de; SILVA, Janine Gomes da; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Prostituição em áreas urbanas: histórias do tempo presente**. Florianópolis: Udesc, 2010. 303 p.

várias outras autoras, aponta que o que fundamenta a intervenção penal são teses que defendem a legitimidade de argumentos como o do controle dos fluxos migratórios.⁷⁶ Para ela, o discurso oficial de vitimização dessas mulheres – “vítimas inocentes traficadas e obrigadas a trabalhar contra sua vontade” – foi o que impôs e chegou a constituir um “mito cultural” que teve um grande impacto sobre a construção social das migrações femininas.⁷⁷

O fato a ser considerado aqui é que, apesar das subseqüentes modificações da legislação, o que está sendo colocado em prática são operações de controle migratório e um rechaço moral à prostituição. O Brasil também têm atuado no controle do fluxo migratório nos aeroportos brasileiros: interrogatórios da Polícia Federal às consideradas “traficadas” em potencial tornaram-se praxe durante a fiscalização de passaportes ainda em território brasileiro.

Abreu operacionalizou a categoria gênero para problematizar a ideia de migração ordenada e migração sem autorização dos Estados. Ela explicou que as mulheres têm difícil acesso às migrações ordenadas, autorizadas pelos Estados, pois os trabalhos reservados para as mulheres migrantes são preferencialmente o serviço doméstico e o trabalho sexual, que são trabalhos não regularizados, aos quais somente se pode aceder através de redes informais de ajuda. Isso acusa políticas discriminatórias e crescentemente restritivas que dominam as regulamentações migratórias, afinal, a perspectiva de migração ordenada limita as migrações das mulheres. Elas se veem obrigadas a utilizar canais extraoficiais para migrar. A autora desenvolve seu argumento, com base também em outras autoras, mostrando que aquilo que é conhecido vulgar, midiática e criminologicamente como redes de tráfico esconde uma multiplicidade de distintas organizações, mesmo de caráter familiar, que nem sempre coincidem com aquela ideia de mulheres enganadas ou sequestradas. Abreu é enfática ao afirmar que aquelas situações mais trágicas de violência extrema não constituem a maior parte dos casos.⁷⁸ Outras autoras confirmaram o exagero das situações dramáticas.⁷⁹

O problema do tráfico se constituiu no final do século XX entrelaçado às problematizações sobre prostituição e redes de imigração irregular. Outros estudos já

⁷⁶ ABREU, Maria Luisa Maqueda. Mujeres nmigrantes,? mujeres vulnerables? **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008. P.185.

⁷⁷ ABREU, M. L. M. 2008. Op. Cit. P.186.

⁷⁸ ABREU, M. L. M. 2008. Op. Cit. P.186.

⁷⁹ Entre elas: KEMPADOO, Kamala. 2005. Op. Cit. p. 4.

chamaram atenção para esses processos. Laura Agustín mostrou, em 2005, como o uso de categorias como prostituição, turismo sexual e tráfico de mulheres, tanto por parte dos governos, quanto por parte de projetos sociais e acadêmicos, apaga a diversidade dessas situações e as motivações de migrantes, especialmente daquelas que vivem do comércio sexual, reproduzindo discursos estigmatizantes e controladores.⁸⁰ Piscitelli argumentou que as discussões sobre prostituição, turismo sexual, migração internacional para trabalhar na indústria do sexo e tráfico internacional de pessoas com fins de exploração sexual muitas vezes, mais do que relacioná-los, os fundem como se tratasse de uma coisa só.⁸¹ Kempadoo referenciou, em 2005, pesquisas realizadas por organizações não-governamentais contra o tráfico que mostram que além da prisão, detenção e deportação, as pessoas traficadas são em geral devolvidas aos seus países de origem como migrantes sem documentos, e têm que enfrentar a vergonha e a humilhação que acompanha tal status de “deportadas”, além do medo de represálias dos traficantes ou do estigma de mulher envolvida em atividades sexuais tidas como criminosas.⁸² Resultados de pesquisa de campo realizada nos anos 2004 e 2005 por Piscitelli mostraram que brasileiras consideradas “traficadas” são de fato expulsas da Espanha e não necessariamente protegidas, bem como o tratamento dado a casos considerados de tráfico se assemelha a medidas contra a migração irregular.⁸³ Caroline Ausserer, em sua dissertação de mestrado defendida em 2007, fez uma análise da lógica discursiva sobre tráfico internacional de seres humanos como uma forma de migração forçada, mostrando como, no âmbito das relações internacionais, migrantes são moldados *como* perigo, ao invés de *em* perigo.⁸⁴ Bridget Anderson propôs, em 2007, que, ao invés de somente nos preocuparmos em salvar vítimas e prender traficantes, deveríamos nos dedicar a apontar questões de controle da imigração que encorajam racismos e exacerbam nacionalismos, que são, para ela, causas reais de condições desumanas de trabalho e injustiças.⁸⁵ Em 2008, o núcleo Pagu produziu, com o apoio da

⁸⁰ AUGUSTÍN, Laura. 2005. Op. Cit.

⁸¹ PISCITELLI, Adriana. Entre a Praia de Iracema e a União Européia: turismo sexual internacional e migração feminina. In: Piscitelli, Adriana; Gregori, Maria Filomena; Carrara Sergio (orgs.). **Sexualidades e Saberes, Convenções e Fronteiras**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2004.

⁸² KEMPADOO, Kamala. 2005. Op. Cit. p. 4-5.

⁸³ PISCITELLI, Adriana. 2007. Op. Cit.

⁸⁴ AUSSERER, Caroline. **Controle em nome da proteção**. Análise crítica dos discursos sobre tráfico internacional de pessoas. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007. 170 f. : Dissertação (mestrado em relações internacionais).

⁸⁵ ANDERSON, Bridget. Motherhood, apple pie and slavery. Reflections on trafficking debates. Oxford: **Centre on migration, policy and society**, 2007. Sem página. In: <<http://www.compas.ox.ac.uk/>> Acessado em novembro de 2007.

OIT (Organização Internacional do Trabalho), um dossiê sobre tráfico de pessoas, integrado por textos discutidos no *Seminário Gênero no Tráfico de Pessoas*, organizado pelo próprio núcleo Pagu e pelo Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas da OIT no Brasil, acontecido em agosto de 2008, e que mostra que diferentes lógicas e definições permeiam o debate e o combate ao tráfico no Brasil.⁸⁶ Tal dossiê deixa evidente que estamos lidando com dispositivos legais que restringem a liberdade de movimento das mulheres.

Desde 2001, os Estados Unidos anualmente classificam os países em todo mundo em categorias de acordo com os esforços feitos pelos governos para combater o tráfico.⁸⁷ O Protocolo de Palermo recomendou que os países estudassem maneiras de combater eficazmente o tráfico. No Brasil, vários estudos e iniciativas de combate ao tráfico têm sido fomentados e os interesses de tal empreitada são variados. Se estamos falando de interesses humanitários, estamos também falando de controle de fronteiras, e não somente de controle de pessoas, mas de controle de dinheiro.

Saskia Sassen argumentou que mulheres migrantes entram no nível macro de estratégias de desenvolvimento através de transferências de dinheiro para os países de origem. Mulheres “traficadas” o fazem através de transferências de dinheiro, assim como os “traficantes” organizam seus lucros. Enquanto essas remessas de dinheiro podem ser pequenas se comparadas com o capital financeiro massivo diário dos mercados financeiros globais, elas podem fazer muita diferença em países em desenvolvimento e em economias pobres. A autora argumentou que esses tipos de transferências são muito importantes para os governos de um bom número de países e lembra que os governos, tanto os que enviam quanto os que recebem, têm planos oficiais de incentivo à migração e de exportação de trabalho.⁸⁸ Na América hispânica são bem conhecidos os programas de trabalho temporário na Espanha (ver anexo X – Folder bancário espanhol propagandeando serviços de envio de dinheiro para a América Latina). Em sua pesquisa de campo sobre mulheres latino-americanas que migraram para a Espanha na década de 1990, Carlota Solé e Sonia Parella perceberam que as

⁸⁶ PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Marcia (orgs.). Trânsitos. **Cadernos Pagu** (31), jul-dez de 2008.

⁸⁷ KEMPADOO, Kamala. 2006. Op. Cit. p.8.

⁸⁸ SASSEN, Saskia. Strategic gendering in the global economy. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008. P.274.

transferências de dinheiro produzido nesses processos afetam a cultura e a sociedade de origem, bem como hierarquias de status e as relações de gênero.⁸⁹

Apesar de não contarmos com cifras confiáveis, vários estudos vêm mostrando que é muito difícil negar que as migrações femininas têm aumentado continuamente nos últimos anos.⁹⁰ Esse fenômeno tem sido chamado de “feminização das migrações” e está relacionado a um processo que vem sendo chamado de “feminização da pobreza”. Muitas pesquisadoras referenciam que mulheres trabalhadoras, especializadas ou não, vêm constituindo a parcela mais significativa da força de trabalho no mercado mundial. Um ponto central, quase consensual, reconhecido por muitas autoras é que as mulheres migram, em geral, para se inserirem num mercado de trabalho generificado, migram para fazer trabalhos femininos: trabalho doméstico e trabalho sexual, e suas variações (cuidadoras, enfermeiras, animadoras, noivas, etc.). Como esses trabalhos são quase sempre organizados no setor informal, elas trabalham em pobres condições, algumas vezes, perigosas.

Sassen criou uma categoria para analisar esses processos. Ela trata de um tipo de “generificação estratégica do trabalho” (*strategic gendering*). Explicou que uma primeira fase desse processo foi o trabalho invisível de mulheres produzindo alimentos e outras necessidades da economia de subsistência, fato que contribuiu para que se mantivessem salários extremamente baixos nos campos de agricultura do tipo *plantation* e nas minas voltados para o mercado de exportação. Ela citou análises feministas que mostraram que as dinâmicas dos processos de modernização dependeram desse “setor de subsistência”. A segunda fase foi a internacionalização da produção de manufaturas e a feminização do proletariado que veio com ela. A autora argumentou que hoje estamos vivendo uma terceira fase, estamos vendo o retorno das classes servis

⁸⁹ SOLÉ, Carlota; PARELLA, Sonia. La mujer inmigrante: pobreza y desarrollo. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008. P.304.

⁹⁰ Há um consenso sobre essa questão: KEMPADOO, Kamala. 1998. Op. Cit. p.17-18: “estamos vendo um aumento das migrações transnacionais e feminização da pobreza”; JULIANO, Dolores. 2008. Op. Cit. P.125-127-162: “As mulheres constituem 2/3 dos pobres do mundo [...] Como estratégia de sobrevivência, a migração para os países ricos, onde aceitam trabalhos precários, não regularizados e mal pagos, tem sido usada e tem produzido o fenômeno da feminização dos fluxos migratórios [...] o fenômeno da feminização da pobreza”; WIJERS, M. 1998. Op. Cit. p.70: quase a metade das migrantes no final do século XX eram mulheres; ABREU, M. L. M. 2008. Op. Cit. p.187: “É difícil questionar, hoje em dia, que o aumento das migrações a partir da década de 1980 do século passado é um dos efeitos reconhecidos do neo-capitalismo mundial [...] Os mecanismos de exclusão social se reforçam no caso das mulheres [...] conseqüência da feminização da pobreza e da feminização da força de trabalho em condições de máxima desigualdade”; ASSIS, Gláucia de Oliveira; KOSMINSKY, Ethel V. Gênero e migrações contemporâneas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(3): 336, set-dez/2007. P. 695: “há um aumento significativo da participação das mulheres [nas migrações contemporâneas]”; etc.

(trabalho doméstico, etc.) nas cidades globais pelo mundo, composta em maior parte de migrantes, e de migrantes mulheres, que sofrem muita discriminação e são invisíveis. Sassen fez um jogo com a noção de “mulher migrante” como se fosse um novo “proletariado”, pois seu argumento central é mostrar como a globalização funciona e contribui hoje para suprir uma demanda por trabalhadores com baixos salários nas cidades globais. Se por um lado vemos um reposicionamento das mulheres, afinal, elas são protagonistas de projetos migratórios, de outro lado, a crescente demanda por trabalho doméstico e sexual no norte global reorganizam também novos e ainda injustos modelos de gênero. O problema, explicou a socióloga, é que essas novas trabalhadoras são invisíveis, o que difere da idéia de formação de setor que empodera trabalhadores.⁹¹

Sassen reconheceu que as mudanças nos processos de economia global produziram outras subjetividades, referindo-se a novas relações de solidariedade além de fronteiras nacionais, novos modos de identificação e até novas subjetividades feministas.⁹² Há vasta literatura feminista investigando mulheres migrantes e problematizando como as migrações transnacionais alteram padrões de gênero. Por certo que o maior protagonismo das mulheres no fenômeno das migrações internacionais contemporâneas se relaciona com a estrutura atual do trabalho mundial, com o mercado global que compra manufatura barata nos países pobres, com a mecanização e os novos dispositivos eletrônicos, e como o fato de que nada disso supre a necessidade de “cuidado”. E o “cuidado” é um trabalho generificado, um trabalho considerado de mulheres, e elas estão suprindo essa demanda. Carmen Gil estudou mulheres migrantes envolvidas em serviço doméstico na República Dominicana e em Madri;⁹³ Teresa Lisboa pesquisou fluxos migratórios de mulheres de países do Terceiro Mundo para trabalhar como empregadas domésticas no Primeiro Mundo, processo que constitui uma “globalização da assistência”.⁹⁴

A partir de 1999, os Estados da União Europeia estabeleceram uma política migratória comum baseada em um sistema de migração ordenada em função das necessidades laborais e econômicas, desenhando plataformas sexuadas (e sexistas) de entrada e residência regular. Mestre indicou que a nova normativa se organizou em torno do trabalho formal masculinizado e da reagrupação familiar para esposas

⁹¹ SASSEN, S. 2008. Op. Cit. p.270-271.

⁹² SASSEN, S. 2008. Op. Cit. p.270-271.

⁹³ GIL, Carmen Gregorio. “Trabajando honestamente em casa de família”: entre la domesticidad y la hipersexualización. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(3): 336, set-dez/2007.

⁹⁴ LISBOA, Teresa Kleba. Fluxos de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(3): 336, set-dez/2007.

dependentes.⁹⁵ Ela mencionou que as mulheres do sul migram para o norte para fazer “trabalhos de mulheres”, trabalhos que no norte se consideram de mulheres, e que esses “trabalhos feminizados” em geral não são regulamentados, dificultando a migração de mulheres por meio de relações formais de trabalho e fazendo com que recorram a ajuda de redes de migração irregular. O ponto que ela adiciona à discussão é o fato de que, ao regular a reagrupação familiar, a *Ley de Extranjería* espanhola ou outras diretivas europeias estão definindo que tipo de família (monógama, nuclear) estão dispostas a proteger e que tipos de relações de família querem promover, mostrando como o direito cria gênero. Mulheres migrantes somente podem ser *esposas, trabajadoras domésticas* ou *vítimas*.⁹⁶ Assim, fica muito difícil definir um lugar para as pessoas que se dedicam a atividades no mercado sexual e isso faz com que as migrações de trabalhadoras do sexo sejam sempre entendidas como tráfico.

Nos processos migratórios, a participação que se espera das mulheres é diferente da participação que se espera dos homens, e esse processo vai construindo gênero. Solé e Parella estudaram o perfil de mulheres que migraram da América Latina para a Espanha nas décadas de 1980 e 1990 e concluíram que parte considerável provinha de classe média, e não dos extratos mais desafortunados economicamente. Além disso, as motivações para migração eram bastante variáveis. Poderiam ser econômicas, mas também a busca de outras formas de vida, aventura, curiosidade, liberdade, independência. As autoras explicaram que muitas que se encaixam nesse projeto migratório são solteiras e jovens, sem responsabilidades familiares, de procedência urbana, mães solteiras que se sentem socialmente rejeitadas nos países de origem e procuram escapar dos padrões normativos de gênero.⁹⁷ Emma Días propõe que entendamos as migrações femininas como estratégia, consciente e deliberada, de superar as situações de exclusão e que negar essa realidade significa negar a estas mulheres seu caráter de sujeito. Ela foi enfática ao afirmar que vítima não é um atributo, mas uma contingência.⁹⁸ Wijers propôs que ao invés de falarmos em “vítimas de tráfico”, falemos em trabalhadoras migrantes, que, algumas vezes, se envolvem em situações de

⁹⁵ MESTRE, Ruth M. Mestre I Mestre. Género y extranjería/ciudadanía. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008. P.213.

⁹⁶ MESTRE, Ruth. 2008. Op. Cit. P.214.

⁹⁷ SOLÉ; PARELLA. 2008. Op. Cit. P. 301.

⁹⁸ DÍAS, Emma Martín. Mujeres, derechos y migraciones. Crônica de uma injusticia (más o menos) legal. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008. P.202.

exploração e violência.⁹⁹ Felicity Shaffer-Grabiell argumentou que mulheres migrantes envolvidas em comércio de sexo têm a possibilidade de capitalizar a mesma estrutura global que as explora. Sua pesquisa mostrou que algumas mulheres transformam o estereótipo de corpos erotizados num lugar de poder e de força moral.¹⁰⁰

No mundo da globalização do capital, têm se reproduzido velhos mitos das migrações femininas: mulheres vulneráveis traficadas por poderosas máfias internacionais que as enganam e exploram. Um recurso que tem se evidenciado muito eficiente para justificar políticas públicas repressivas e de controle dos movimentos migratórios. Abreu lembra a prestigiada feminista Gail Pheterson, que apontou, em *El prisma de la prostitución*,¹⁰¹ como essa maneira de entender as migrações femininas é forte e legitimada socialmente a ponto de as mulheres que migram de países pobres para países ricos poderem ser acusadas automaticamente de prostituição, seja qual for a sua atividade, para justificar sua expulsão ou para controlar seus métodos de entrada, seus modos de sobrevivência e as pessoas relacionadas a ela.¹⁰² Isso advém também de um modo de significar as mulheres como vulneráveis e que alimenta um certo impulso “protetor” que muitas vezes vem acompanhado do desejo de proibir a entrada de estrangeiros indesejáveis.

As mulheres estão em situação paradoxal, pois são cada vez mais responsáveis pela renda familiar, a maioria não tem acesso a trabalhos bem pagos e não tem as mesmas oportunidades de migração legal que os homens. Para Wijers, a presença das mulheres tem aumentado nos deslocamentos transnacionais por causa de situações particulares de opressão.¹⁰³ Nesse tempo de desemprego, trabalho temporário e informal, por certo que muitas acabaram optando pela prostituição como estratégia de sobrevivência para si e para suas famílias, inserindo-se em um mercado de trabalho precarizado e sem proteção.

Mas há também um outro aspecto de gênero a ser considerado, que diz respeito à produção de novas subjetividades. Sassen, entre outras pesquisadoras, mostrou como novas dinâmicas trazidas pela globalização vêm modificando modelos de

⁹⁹ WIJERS, M. 1998. Op. Cit. p.70.

¹⁰⁰ SHAEFFER-GRABIEL, Felicity. Erotic citizenship: Love and immigration Law. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008. P.296.

¹⁰¹ Sem mais referências bibliográficas.

¹⁰² ABREU, M. L. M. 2008. Op. Cit. p.193.

¹⁰³ WIJERS, M. 1998. Op. Cit. p.71

gênero.¹⁰⁴ Kempadoo argumentou sobre as mudanças nos modelos familiares, em que as mulheres são cada vez mais “chefes de família” e como a migração é o caminho que muitas procuram para ter outras oportunidades e sair das condições de trabalho opressivas causadas pela globalização.¹⁰⁵ Abreu reconheceu que, apesar de considerar que há um processo de feminização da pobreza que acompanha as exclusões sociais provocadas pelo neo-capitalismo mundial, as migrações internacionais podem mudar padrões de gênero e reforçar a posição de poder das mulheres.¹⁰⁶ Días apontou que novas realidades transnacionais provocam crises nos modelos de gênero e uma alteração nos modelos de parentesco.¹⁰⁷ Solé e Parrella analisaram novas formas de família transnacional.¹⁰⁸ Watanabe mostrou como migrantes tailandesas no Japão desenvolvem redes de ajuda, amizade e informação entre elas.¹⁰⁹ Gláucia de Oliveira Assis mostrou a importância das mulheres nos fluxos migratórios contemporâneos como articuladoras de redes sociais na migração.¹¹⁰

Migração é, portanto, uma estratégia de sobrevivência tanto para homens quanto para mulheres. Nesse contexto, muitas migrantes se envolvem em comércio sexual. Wijers alertava em 1998 que tráfico não se limita à prostituição, e nem toda prostituição envolve tráfico, apesar disso ser um mito popular.¹¹¹ Precisamos considerar como o gênero estrutura as migrações e recolocar o problema: ao invés de partir da idéia de que as mulheres estão numa situação especial de vulnerabilidade simplesmente porque são mulheres, valendo-se daquela antiga noção de debilidade feminina, devemos considerar que as mulheres são particularmente vulneráveis porque ganham menos, têm menos oportunidades, têm mais dificuldades de migrar por causa das políticas restritivas, etc. Trata-se, portanto, do reverso da questão.

Pesquisas sobre comércio sexual em tempos recentes têm mostrado mulheres envolvidas neste mercado como sujeitos atuantes, autodeterminados, capazes de negociar, concordar ou opor-se e transformar relações de poder. John Anarfi

¹⁰⁴ SASSEN, S. 2008. Op. Cit.

¹⁰⁵ KEMPADOO, K. 1998. Op. Cit. p.17.

¹⁰⁶ ABREU, M. L. M. 2008. P. Cit. P.187.

¹⁰⁷ DÍAS, E. 2008. Op. Cit. P.203.

¹⁰⁸ SOLÉ; PARELLA. 2008. Op. Cit. p.307.

¹⁰⁹ WATANABE, Satoko. From Thailand to Japan: Migrant Sex Workers as Autonomous Subjects. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova York; Londres: Routledge, 1998.

¹¹⁰ ASSIS, Gláucia de Oliveira. **De Criciúma para o mundo: rearranjos familiares e de gênero nas vivências dos novos migrantes brasileiros**. 2004. 340 p. : il. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas. ISBN (Broch.)

¹¹¹ WIJERS, M. 1998. Op. Cit. p.96.

argumentou que definir prostituição no contexto africano é muito complicado devido à ampla gama de relações no Oeste da África que envolvem troca de sexo por benefícios materiais. Ele explicou que, desde a metade dos anos 1980, as mulheres de Gana têm migrado para a Costa do Marfim para a prostituição naquele sentido estrito de trocar sexo por dinheiro e que essa migração foi estimulada por vários fatores, entre eles a falência da economia de Gana nos anos 1970, pelo crescimento do setor informal, falta de opção educacional e de empregos para as mulheres. Através de sua própria pesquisa de campo, e citando outras também, ele mostrou como a migração acontece principalmente através de redes de amigos e famílias, com a maioria sabendo que trabalhará no mercado do sexo, mas que algumas vezes recorrem à ajuda de atravessadores que cobram taxas muito altas pelos serviços que prestam, fazendo com que elas fiquem em dívida com eles. Prostituição nesse contexto é em geral um meio de trabalho temporário e é organizado pelas mulheres de idade avançada.¹¹² Anarfi escreveu em 1998, antes do Protocolo de Palermo. Pela normativa atual, este processo incluiria também aspectos de contrabando de migrantes. Watanabe estudou experiências de cinco trabalhadoras do sexo tailandesas no Japão e como elas detinham controle da sua situação, apesar de chegarem ao Japão com contratos restritivos e grandes dívidas. A autora explicou que as situações de trabalho eram bem variáveis, dependendo se trabalhavam em clubes, na rua, em bares, etc. A maioria trabalhava como *free-lance*, mas, mesmo assim, tinha que pagar uma “taxa de segurança” para os donos dos bares onde atuavam. Mesmo aquelas que consideravam o trabalho imoral, entendiam-no como uma maneira mais rápida de juntar uma boa quantidade de dinheiro em relação a outros trabalhos de migrantes no Japão. Na situação de migrantes em situação irregular, elas disseram temer continuamente “batidas” policiais repentinas, fiscalização de oficiais de imigração e deportação.¹¹³ Kempadoo pesquisou trabalho sexual de migrantes na ilha caribenha de Curaçao e apontou que, para essas mulheres, o problema não era a atividade em si, mas as condições de trabalho e o estigma social.¹¹⁴ Julia O’Connell Davidson estudou a situação de menores no mercado do sexo transnacional e percebeu

¹¹² ANARFI, John K. Ghanaian Women and Prostitution in Cote d’Ivoire. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

¹¹³ WATANABE, S. 1998. Op. Cit.

¹¹⁴ KEMPADOO, Kamala. The Migrant Tightrope: Experiences From the Caribbean. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

um complexo universo, que não se resume ao “consumo” de crianças.¹¹⁵ Percebendo essa complexidade, algumas autoras sugerem que esse problema fique no âmbito do trabalho infantil.¹¹⁶ Há, também, pesquisas que mostraram como a prostituição é usada também pelas elites sociais em países pobres para promover o turismo e atrair investimento estrangeiro, mostrando que o mercado do sexo é um universo complexificado.¹¹⁷ Ana Paula da Silva e Thaddeus Blanchette investigaram relacionamentos entre turistas sexuais e prostitutas em Copacabana e perceberam como, algumas vezes, relacionamentos forjados no âmbito do turismo sexual podem resultar no deslocamento internacional de mulheres. Eles encontraram casos em que mulheres estão longe de serem simples vítimas, pois detêm um controle notável sobre as suas ações e representações, lançando mão de vários artifícios para construírem uma almejada ascensão social através do forjamento de ligações com estrangeiros itinerantes. Essas atividades, muitas vezes entendidas como tráfico, frequentemente providenciam mudanças socioeconômicas na vida dessas mulheres, que são entendidas por elas como melhorias.¹¹⁸ Piscitelli estudou casais integrados por mulheres do Nordeste brasileiro e italianos, mostrando relações heterogêneas vinculadas ao turismo sexual e que nem sempre essas relações têm como efeito a inserção de brasileiras no mercado do sexo no exterior.¹¹⁹ Coco Fusco investigou as chamadas *jineteras*, jovens mulheres cubanas que oferecem serviços sexuais trabalhando como “acompanhantes”, “namoradas temporárias” e “potenciais esposas de estrangeiros”. Ela descreveu um cenário racializado, localizou historicamente como a mulata passou a ser significada como objeto sexual, como este estereótipo organiza as relações no mercado do sexo, como as mulheres são conscientes dele e o utilizam para melhorar sua posição no mercado do sexo.¹²⁰ Apesar da tendência de mostrar como as mulheres negociam suas situações de vulnerabilidade, algumas pesquisas se dedicaram a mostrar outros aspectos do tráfico.

¹¹⁵ O'CONNELL DAVIDSON, Julia. **Children in the Global Sex Trade**. Cambridge: Polity, 2005.

¹¹⁶ KEMPADOO, Kamala. Globalizing Sex Worker's Rights. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.p.7.

¹¹⁷ O'CONNELL DAVIDSON, Julia. **Prostitution, Power and Freedom**. Michigan: Michigan, 1998. p.75.

¹¹⁸ BLANCHETTE, Thaddeus; SILVA, Ana Paula da. "Nossa Senhora da Help": sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana "Our Lady of Help": Sex, tourism and transnational movements in Copacabana. **Cadernos Pagu**. N.25. Campinas jul/dez 2005. Sem página. In: <www.scielo.br> Acessado em setembro de 2006.

¹¹⁹ PISCITELLI, Adriana. Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do “turismo sexual” internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(3): 336, set-dez/2007.

¹²⁰ FUSCO, Coco. Hustling for Dollars. “Jineterismo” in Cuba. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. Nova York, Londres: Routledge, 1998.

Em 2005, Arun Acharya e Adriana Stevanato publicaram artigo que acabou reforçando desgastados mitos sobre o tráfico.¹²¹ Susanne Horbek e Bandana Pattanaik organizaram uma coletânea de estudos de caso que mostram diferentes circunstâncias em que se encontram mulheres que migram para se inserir no mercado do sexo e mostraram como algumas generalizações são duvidáveis, como aquelas que entendem que trabalhadoras do sexo estrangeiras são escravas sexuais, escravas por dívida ou traficadas.¹²² Piscitelli pesquisou mulheres brasileiras que migram para se inserir no mercado do sexo espanhol e mostrou que elas entendem prostituição como um trabalho. Suas entrevistadas não ignoravam a infinidade de desigualdades nas quais estavam inseridas como migrantes em situação irregular, mas eram conscientes de que integravam uma categoria altamente estigmatizada e alvos de um racismo que elas percebiam como vinculado à nacionalidade. Piscitelli norteou a investigação perguntando qual seria a lógica que as conduz a inserir-se nessa malha de desigualdades e percebeu que a maioria de suas entrevistadas já tinha oferecido serviços sexuais no Brasil. Ela explicou que, independentemente da idade, as entrevistadas relataram que se inseriram no mercado do sexo no Brasil após realizarem outros tipos de trabalho, no setor de serviços, no mercado formal ou informal, e por considerarem não ganhar dinheiro suficiente e compensador, em termos dos esforços realizados.¹²³

Portanto, podemos associar o fato de que muitas mulheres migram para se inserir no mercado do sexo aos inúmeros registros de deportações de trabalhadoras do sexo, mesmo em países em que a prostituição não é penalizada, e concluir que *prostitutatas* são um alvo privilegiado de políticas de controle migratório. Deportações de trabalhadoras do sexo são comuns em muitos países, basta abrir qualquer jornal espanhol para saber que na Espanha também é assim.

Políticas de controle migratório são encorajadas também por formas de racismo. Uma forma de racismo evidente é aquela que valoriza as trabalhadoras do sexo de acordo com suas características étnico-raciais. Kempadoo mostrou, em 1998, uma outra dimensão de racismo, um pouco mais difícil de perceber. Ela argumentou que a perspectiva abolicionista e algumas campanhas anti-tráfico se utilizam da imaginação feminista de mulheres do chamado “terceiro mundo” como não ocidentalizadas,

¹²¹ ACHARYA, Arun Kumar; STEVANATO, Adriana Salas. Violência y tráfico de mujeres em México: uma perspectiva de gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 13 (3): 320, setembro-dezembro/2005.

¹²² HORBEK, Susanne; PATTANAİK, Bandana (orgs.). **Transnational prostitution. Changing global patterns**. London, New York: Zed Books, 2002.

¹²³ PISCITELLI, Adriana. 2007. Op. Cit. Parágrafo 40.

ignorantes, pobres, que não recebem educação formal, amarradas às tradições, domésticas, orientadas para a vida familiar, etc., como se não fossem pessoas totalmente desenvolvidas. Essa concepção se daria em relação ao que se pensa das mulheres ocidentais do chamado “mundo desenvolvido”, que supostamente teriam controle sobre sua renda, seu corpo e sexualidade, seriam emancipadas, independentes, mulheres pós-modernas.¹²⁴ Essa análise têm sido considerada em boa parte dos trabalhos acadêmicos sobre tráfico desde então, contribuindo para a desconstrução desse modelo explicativo. No entanto, os métodos de controle de fronteiras nacionais, comprometidos com a luta anti-tráfico, têm reproduzido essa dimensão de racismo com legitimidade estatal.

No Brasil, o exercício da prática independente da prostituição não é ilegal. Contudo, subterfúgios legais, tais como o atentado ao pudor ou o escândalo público, têm sido utilizados como álibis para penalizar o exercício da prostituição.¹²⁵ Também assim acontece na Espanha, mas misturando a questão com a imigração irregular. As antropólogas estadunidenses Carol Vence e Gayle Rubin cunharam o conceito de “pânico moral” para falar de medos acumulados em torno da segurança e da moralidade. Quando usado como fundamento de políticas sociais, esse conceito serve para ampliar o número de pessoas investigadas e sancionadas, para justificar a punição de setores pobres da população, de minorias étnicas ou raciais e de imigrantes, em processos que são descritos como limpeza de classe (class cleaning).¹²⁶ Juliano argumentou que um dos interesses das campanhas contra a prostituição de rua, a favor de desalojar as casas ocupadas ou contra a construção de centros de reunião de imigrantes, está a ideia de desvalorização do preço dos imóveis e, por conseguinte, prostitutas e migrantes são tratados como perigosos e contaminantes.¹²⁷ Esses pânicos que se fundam em estruturas discursivas preestabelecidas inventam vítimas e se justificam em perigos para a saúde e para a segurança, para as mulheres e as crianças, para a segurança do Estado, para a família e para a civilização. Abreu também lembrou como esses medos constituem bodes expiatórios.¹²⁸

Nas últimas décadas, mulheres envolvidas no mercado do sexo ao redor do mundo têm formado redes e associações por direitos de trabalho, direitos civis, de saúde, de educação, têm advogado direitos humanos e melhores condições de trabalho.

¹²⁴ KEMPADOO, K. 1998. Op. Cit. p.10-12.

¹²⁵ GUIMARÃES; MERCHÁN-HAMANN, 2005. Op. Cit.

¹²⁶ JULIANO, D. 2008. Op. Cit. P.124.

¹²⁷ JULIANO, D. 2006. Op. Cit. p.37.

¹²⁸ ABREU, M. 2008. Op. Cit. p.112.

Muitas pesquisas foram desenvolvidas sobre dissidentes das normas de sexo e gênero, como lésbicas e transexuais, e essas novas perspectivas estão mudando as abordagens feministas sobre o mercado do sexo. Foram criadas novas áreas e categorias de estudo, como aquelas que consideram perspectivas de mulheres do chamado terceiro mundo,¹²⁹ trabalhadoras do sexo *queer*,¹³⁰ trabalho político de trabalhadoras do sexo.¹³¹ Essas análises vêm mostrando novas formas de agência em circunstâncias de opressão, desafiando a análise feminista, colocando novas questões sobre a censura e reinventando o feminismo.

Guimarães e Merchán-Hamann mostraram em sua pesquisa como mulheres que exercem atividades sexuais comerciais no Brasil as conceituam como atividades profissionais de “comércio de fantasias”.¹³² As autoras mostraram que a representação social da prostituta como uma mulher que vende o corpo para sua sobrevivência vem sendo, em certo sentido, deslocada e re-significada pelas próprias implicadas. Suas entrevistadas se veem como sujeitos autônomos, que negociam programas, conscientes das doenças sexualmente transmissíveis, procurando cidadania, inventoras de táticas para convencer o cliente a usar o preservativo e de técnicas para abordar clientes.

No Brasil, o grupo Davida, fundado em 1992 por Gabriela Silva Leite, é uma organização não governamental que promove a cidadania das prostitutas, luta pela visibilidade profissional das trabalhadoras do sexo, pelo reconhecimento legal da profissão, pela organização da classe e pela redução da vulnerabilidade das colegas em questões legais, de segurança e saúde, trabalha em campanhas de incentivo ao uso da camisinha, além de publicar um jornal, o *Beijo da Rua*.¹³³ Não se trata de um ponto isolado, mas de um acontecimento interconectado a um movimento mundial. Temos registros de muitas organizações desse tipo se inventando nas décadas de 1980 e 1990: no Equador em 1982¹³⁴, no Japão nos anos 1990¹³⁵, na África do Sul anos 1994¹³⁶, em

¹²⁹ KEMPADOO; DOEZEMA (org.). 1998. Op. Cit.

¹³⁰ NAGLE, Gil (org.). 1997. Op. Cit.

¹³¹ GUIMARÃES & MERCHÁN-HAMANN. 2005. Op. Cit.

¹³² GUIMARÃES & MERCHÁN-HAMANN. 2005. Op. Cit. P.529.

¹³³ Davida. Prostituição, direitos civis e saúde. In: <<http://www.davida.org.br/index.swf>> Acessado em março de 2008.

¹³⁴ ABAD, Angelita; BRIONES, Marena; CORDERO, Tatiana; MANZO, Rosa; MARCHÁN, Marta. The Association of Autonomous Women Workers, Equador, “22nd June”. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

Calcutá em 1994 ¹³⁷, em Kuala Lumpur em 1992 ¹³⁸, em Suriname em 1992 ¹³⁹, COYOTE e PENet na Califórnia, VIC na Austrália, todas nos anos 1990, a “La Megaputa del México” em 1993, com aproximadamente 20.000 associadas na época.¹⁴⁰ Na Espanha, duas organizações se destacam. A Hetaira, inaugurada em 12 de março de 1995 em Madri, é uma organização para defesa dos direitos das trabalhadoras do sexo que virou uma associação, um lugar de encontro com assessoria jurídica, sanitária, social e psicológica, e que se mantém com cotas das sócias, não recebendo nenhum subsídio estatal. Suas atividades têm se centrado em conscientizar a população da realidade das trabalhadoras do sexo, atender suas demandas, acompanhar os debates sobre a regulamentação da profissão no Senado, lutar contra normativas que elas consideram injustas, como, por exemplo, o plano contra a escravidão sexual posto em marcha pelo *Ayuntamiento* (prefeitura) de Madri. Entre outras atividades.¹⁴¹ Em Barcelona, funciona uma outra associação, bastante semelhante a essa, chamada LICIT (Plataforma Comunitária Trabalho Sexual e Convivência), apoiada pela pesquisadora Dolores Juliano,¹⁴² fundada em resposta a uma forte campanha abolicionista iniciada no Estado espanhol em 2003.¹⁴³

Gabriela Leite, fundadora do Davida, trabalhava como prostituta na Vila Mimosa durante a década de 1980 e hoje coordena a Rede Brasileira de Profissionais do Sexo, entidade que congrega 23 associações de prostitutas e a ONG Davida, e que luta por melhores condições de trabalho. Elas defendem que a regulamentação/legalização

¹³⁵ MOMOCCO, Momocca. Japanese Sex Workers: Encourage, Empower, Trust, and Love Yourselfes. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

¹³⁶ PETZER, Shane A.; ISSACS, Gordon M. SWEAT: The Development and Implementation of a Sex Worker Advocacy and Intervention Program in Post-Apartheid South Africa. : KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

¹³⁷ PAL, Minu; MUKHERJI, Sadhana; JAISWAL, Madhabi; DUTTA, Bachhu. The Wind of Change is Whispering at Your Door: The Mahila Samanwaya Committee. : KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

¹³⁸ SLAMAH, Khartini. Transgenders and Sex Work in Malasia. : KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

¹³⁹ CANNINGS, Dusilley; ALTENBERG, Juanita; REICHART, Judi; KEMPADOO, Kamala. It's Good to Know: The Maxi Linder Association in Suriname. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

¹⁴⁰ KEMPADOO, Kamala. Sex Workers' Organizations. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

¹⁴¹ JULIANO, D. 2006. Op. Cit.

¹⁴² CANTÓ, A. 2008. Op. Cit. P.225.

¹⁴³ JULIANO, D. 2006. Op. Cit. p.117.

do trabalho sexual poderia definir melhor a relação trabalhista das prostitutas com empregadores, reprimir a exploração sexual infantil, ajudar a coibir a entrada de meninas na prostituição, e fazer como que proprietários/as dos estabelecimentos sigam regras determinadas.¹⁴⁴

As políticas dessas organizações encorajaram o início do processo de legalização da profissão através da classificação da ocupação de profissional do sexo pelo Ministério do Trabalho em 2005. O item 5198-05 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) trata de “profissionais do sexo”. A categoria inclui: “Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Puta, Quenga, Rapariga, Trabalhador do sexo, Transexual (profissionais do sexo), Travesti (profissionais do sexo)”.¹⁴⁵ Embora a inclusão dos termos “transexual” e “travesti” seja problemática, pois assinala equiparação destes com a profissão, a inclusão deste item na Classificação representou um ganho para o movimento de regulamentação da prostituição como profissão. Assim é dada a descrição sumária da atividade: “batalham programas sexuais em locais privados, vias públicas e garimpos; atendem e acompanham clientes homens e mulheres, de orientações sexuais diversas; administram orçamentos individuais e familiares; promovem a organização da categoria. Realizam ações educativas no campo da sexualidade; propagandeiam os serviços prestados. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam as vulnerabilidades da profissão.” A catalogação da atividade pelo Ministério do Trabalho e Emprego como ocupação regular foi considerada a primeira etapa para regularização da profissão, e despertou polêmica.

Atendendo a demandas de profissionais do sexo, o parlamentar Fernando Gabeira foi encarregado pelo movimento e propôs, em 2003, um projeto de lei para legalizar a prostituição no Brasil (Projeto de Lei 98/03). O projeto previa pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual, descriminalização do trabalho dos profissionais do sexo, carteira assinada, aposentadoria, assistência médico-hospitalar e outros benefícios.

Quanto às maneiras de tratar juridicamente o comércio de sexo, algumas autoras falam em *sistemas*, outras em *posturas*, outras em *abordagem*. Cada uma

¹⁴⁴ Davida. Op. Cit.

¹⁴⁵ Ministério do Trabalho e Emprego. In: <<http://www.mtecbo.gov.br/busca/descricao.asp?codigo=5198-05>>. Acessado em março de 2008.

organiza essas noções com argumentos explicativos próprios, pois se reconhece que essas noções são construídas, se modificam continuamente, estão em debate e muitas vezes aparecem misturadas num mesmo documento ou mesmo numa mesma proposta feminista. Amparada em várias autoras,¹⁴⁶ elaborei também um esquema explicativo. Escolhi a seguinte classificação: postura abolicionista, postura regulacionista, postura pela descriminalização.

A postura abolicionista, também chamada proibicionista, considera inaceitável qualquer forma de prostituição. Quase todos os aspectos do comércio de sexo devem ser proibidos e penalizados. Feministas abolicionistas defendem que descriminalizar a prostituição é o mesmo que legitimá-la, e que ao legitimar a prostituição estaríamos legitimando uma violência contra as mulheres. Em alguns sistemas normativos abolicionistas, como, por exemplo, alguns vigentes em certos estados dos Estados Unidos, não somente pessoas que procuram pelo serviço, mas também pessoas que o oferecem são passíveis de punição, bem como outros envolvidos na troca, que lucram ou facilitam. Mas, em geral, nessa perspectiva a prostituta não é criminalizada, pois é vista como vítima passiva do sistema social e econômico e deve, portanto, ser resgatada. Essa visão nega a escolha individual, recusa a idéia de prostituição consensual, entende que toda prostituição é forçada, ou por outrem, ou por infortúnio econômico, ou mesmo por alguma suposta debilidade. Essa postura é herança do século XIX, tempo em que se inventou a noção de “prostituição” como desvio social.

Há quem defenda essa postura a partir de um ponto de vista moral, pois entendem que a prostituição destrói valores familiares, como certas organizações anti-feministas que trabalham para a manutenção da família tradicional e dos tradicionais papéis de gênero. Algumas feministas sustentam a postura abolicionista porque entendem que admitir a existência de prostituição voluntária pode favorecer que traficantes saiam impunes caso a mulher testemunhe consentimento. Alexander lembrou que Barry, influente abolicionista, achava errado promover o uso do preservativo entre as prostitutas porque, para ela, preservativos poderiam falhar, aumentando ainda mais o risco das mulheres.¹⁴⁷ Essa postura se assemelha às políticas católicas de proibição do uso de preservativo com intenção de moralizar as relações sexuais. Algumas feministas

¹⁴⁶ BROCK, Debora. Practical feminism: supporting women in the sex trade. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008; WIJERS, M. 1998. Op. Cit.; ALEXANDER, P. 1997. Op. Cit.; MÉNDEZ, I. L. 2002. Op. Cit.; etc.

¹⁴⁷ ALEXANDER, P. 1997. Op. Cit. p.89-90.

rechaçam essa abordagem pelo argumento de que, sob esse sistema, as prostitutas ficam dependentes de intermediários, de policiais, de cafetões, abrindo espaço para corrupção e chantagem, tráfico com fins de exploração sexual e outras violências. Outras recusam essa abordagem por entenderem que nega às mulheres o status de sujeitos capazes de assumir agência e responsabilidade. Sob a perspectiva abolicionista, qualquer projeto migratório para inserção no mercado do sexo é considerado tráfico.

A postura regulatória, que por vezes funciona como um passo para legalização, abrange variados modos de regulamentar legalmente a prostituição. Nesse modelo, atividades sexuais comerciais são controladas pelo Estado, sendo o trabalho sexual permitido sob certas condições e em locais estabelecidos. A vantagem dessa abordagem é que ela localiza a questão no âmbito dos direitos trabalhistas, de saúde, de segurança e nos direitos humanos, ao invés de tratar a questão a partir do direito penal. As pessoas que se envolvem nessa atividade têm a mesma proteção e responsabilidade que outros trabalhadores, como direito de associacionismo profissional, de negociar com empregadores, de planos de pensão, seguro de trabalho, de trabalhar em condições sanitárias e seguras contra violências, direito de exigir dos clientes a prática de sexo seguro, além de segurança física e emocional, têm direito à dignidade, liberdade, autodeterminação.

Variações desse modelo são adotadas na Holanda, Nevada (EUA), Victoria (Austrália), Nova Zelândia (2003), Alemanha (2001). Mas essa abordagem também traz muitos problemas. Trabalhadoras do sexo têm reclamado que nesse sistema de legalização suas atividades são regulamentadas demais e que grande parte do seu dinheiro é gasto em taxas, fazendo com que muitas prefiram trabalhar em contextos informais. Em 2001, a Holanda transferiu o controle e a regulação dos bordéis para os governos municipais. Essa situação abriu mais espaço para o mercado informal, pois as pessoas que eram proibidas de trabalhar, como as menores e as que não tem permissão de trabalho (migrantes em situação irregular) se transferiram para locais onde a fiscalização é menor, ficando sujeitas a condições injustas de trabalho. Já na Alemanha, as profissionais são obrigadas a se registrarem e a fazerem regularmente testes de doenças sexualmente transmissíveis. Nesse país, a prostituição é considerada interesse de ordem pública, que diz respeito a políticas sanitárias e de geração de taxas, e há lugares em que elas são penalizadas com multa caso não tenham licença ou “certificado de saúde”. Um outro problema desse sistema é que muitas não podem se registrar por

causa do seu status de imigrante em situação irregular,¹⁴⁸ outras não se registram por medo do estigma. Há também aquelas que fazem esse trabalho esporadicamente, e não se consideram profissionais. Assim, muitas acabam no setor informal/ilegal, enfrentando as consequências negativas que isso acarreta. Mas talvez o grande problema do sistema regulatório é que ele acaba criando uma diferença entre formas de prostituição legal e de prostituição ilegal.

Algumas vezes essa abordagem se mistura à abordagem abolicionista. Um exemplo disso é o modelo legislativo sueco. Em 1998, uma reforma jurídica tomou forma na Suécia para dar conta do que o Estado referiu-se como “Ato de proteção de mulheres” (The Protection of Women Act), através do qual o cliente ou o cliente potencial de prostituição seria penalizado, e não a trabalhadora do sexo. Essa medida define a prostituição incluindo várias formas de compensação por atividades sexuais, como dinheiro, drogas ou presentes. Nessa abordagem, praticamente todas as práticas relacionadas à prostituição são direta ou indiretamente reguladas através do direito penal, incluindo solicitação de serviços de prostituição, ser proprietário de local utilizado para prostituição, usufruir de renda derivada da prostituição de outra pessoa. A penalização dos clientes foi idealizada como uma estratégia para proteger as mulheres, pois retira a possibilidade das trabalhadoras do sexo serem criminalizadas. Isso pode funcionar vantajosamente em alguns casos, mas o problema é que a prostituição não pode nunca ser considerada voluntária, fazendo com que as trabalhadoras tenham que se sujeitar às injustiças do mercado informal.

Brock defendeu que, longe de proteger as mulheres, a perspectiva sueca tornou a vida das trabalhadoras do sexo ainda mais difícil, pois, foram justamente as mulheres mais vulneráveis que foram afetadas, aquelas que trabalhavam na rua e em condições de pobreza: as imigrantes. Ela citou que mulheres que ainda trabalham no mercado do sexo na Suécia têm reclamado que a violência contra elas aumentou e que, quando seus clientes são acusados, elas são obrigadas a servir como testemunhas nos julgamentos, ficando ainda mais expostas.¹⁴⁹ Um outro ponto nebuloso dessa abordagem é que ela funciona para reduzir a prostituição de rua, lembrando as políticas higienistas do século XIX.

¹⁴⁸ Na Nova Zelândia, não-cidadãos podem obter permissão legal de trabalho (work permit) para trabalho sexual.

¹⁴⁹ BROCK, D. 2008. Op. Cit. p.52

Mestre apontou que a estratégia regulatória, ainda que válida e legítima, também tem limitações, pois, por mais que estiquemos a categoria, sempre vamos deixar alguém de fora. Reivindicar direitos enquanto trabalhadoras não pode ser a única forma válida de garantia de direitos, explicou a autora. Temos que tentar também outra estratégia: questionar que para ter direitos haja necessidade de ter trabalho, ou que o trabalho seja a principal, senão a única, base para titularidade de direitos.¹⁵⁰

O ponto central da postura regulacionista é que ela reconhece prostituição de mulheres adultas como um trabalho escolhido voluntariamente, ainda que tráfico de mulheres possa e deva ser penalizado, mas ainda há muitas controvérsias sobre essa abordagem por parte das organizações de trabalhadoras do sexo. Há várias ativistas que reconhecem que tráfico de mulheres, exploração e coerção somente podem ser eliminados com o reconhecimento social e garantia legal dos direitos das prostitutas. Outras advogam que regulamentar ou legalizar a prostituição abre ainda mais espaço para o tráfico. Janice Raymond, que representa a ainda influente organização feminista abolicionista CATW, elencou dez razões principais para que não se reconheça a prostituição como um trabalho: ao legitimar a prostituição, se legitima o tráfico, se promove o tráfico, expande o mercado do sexo, aumenta prostituição clandestina, ilegal e de rua, aumenta prostituição infantil, não protege as mulheres, aumenta a demanda, pois cria mais permissividade social, não promove a saúde das mulheres, não aumenta as escolhas das mulheres, as mulheres inseridas no sistema da prostituição não querem que a regulamentação aconteça.¹⁵¹ Raymond acusou as partidárias da postura regulacionista de terem uma visão romantizada da prostituição.¹⁵² Por sua vez, as feministas que se posicionam pela regulamentação do trabalho sexual argumentam que criminalizar o mercado do sexo cria condições para o abuso, que irrealista é atacar a prostituição, que julgamentos morais contra a prostituição não devem ser levados em conta na proposição de políticas, pois entendem que isso leva à marginalidade e à estigmatização, e que negar a responsabilidade e o direito à autodeterminação é que constitui uma grande violência contra as mulheres.

¹⁵⁰ MESTRE, R. 2008. Op. Cit. p.116.

¹⁵¹ RAYMOND, Janice. Ten Reasons for *Not* Legalizing Prostitution. And a Legal Response to the Demand for Prostitution. In: **Perspectiva feminista** Labrys: Abolição da prostituição. Brasília, Montreal, Paris: 2008/jan-jun.

¹⁵² Janice Raymond fez essa colocação em palestra proferida no **Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**, no mês de julho, na Universidade Complutense de Madri.

Entre as defensoras da postura regulatória, muitas defendem que leis que restringem migração e proíbem prostituição criam perfeitas condições para que o tráfico se desencadeie.¹⁵³ Migrantes em situação irregular sofrem com o medo de deportação, prisão e abusos, e qualquer migrante está sujeito a importunações. Cantó apontou que, para as mulheres que entrevistou, os policiais são vistos como agentes que pretendem repatriá-las ou castigar a sua conduta como imigrantes mais que elementos de assistência e proteção.¹⁵⁴ Outros problemas apontados são dívidas, ameaças de contar à família sobre sua atividade, ameaças contra ela mesma, sua família e crianças.¹⁵⁵ Algumas pesquisadoras argumentaram que a luta contra o tráfico se traduz na criminalização das mulheres, numa prática de penalizar iniciativas econômicas e de mobilidade de mulheres mais autônomas.¹⁵⁶ Então, se as definições de tráfico são em parte elaboradas a partir de perspectivas sobre a prostituição, é necessário que se faça considerações sobre os problemas reais enfrentados pelas implicadas.

Por fim, a postura pela descriminalização propõe que nem a prostituição nem o negócio da prostituição sejam criminalizados e que as trabalhadoras não sejam obrigadas a nenhum tipo de registro ou controle legal. Um “distrito” australiano foi o único exemplo desse sistema que tomei conhecimento. O princípio básico é o direito de mulheres adultas determinarem suas vidas por elas mesmas e de se organizarem também elas mesmas em associações livres. De acordo com essa visão, toda política deve ser baseada no direito de auto-determinação das mulheres e na proteção de seus direitos como trabalhadoras, mas sem vincular a atividade ao Estado.

O Brasil é um país que tem fortes movimentos para regulamentação do trabalho sexual. As organizações de trabalhadoras do sexo argumentam que a legalização poderia ajudar no combate à exploração infantil, e que somente as prostitutas organizadas e tendo seu trabalho reconhecido poderiam contribuir para enfrentar tais problemas. O mérito dessa medida é que ela não reproduz discursos vitimistas-redentores. No caso espanhol, destacam-se as organizações Hetaira e LICIT, junto aos trabalhos acadêmicos-ativistas de Dolores Juliano e Laura Augustín defendendo a regulamentação do trabalho sexual; e, de outro lado, os trabalhos da ABRAMP, instituição afinada com a perspectiva abolicionista.

¹⁵³ DÍAS, E. 2008. Op. Cit.; CANTÓ, A. 2008. Op. Cit.; ALEXANDER, P. 1997. Op. Cit. p.91.

¹⁵⁴ CANTÓ, A. 2008. Op. Cit.

¹⁵⁵ WIJERS, M. 1998. Op. Cit. p.74-75.

¹⁵⁶ JULIANO, D. 2008. Op. Cit. P.127.

Durante muito tempo, a estratégia feminista para combater sistemas de exclusão que afetam mulheres foi ampliar o número de atividades que deviam ser consideradas trabalho: criação de filhos, trabalho doméstico, etc. Tentar legalizar a prática da prostituição de mulheres adultas (e também de homens adultos) é uma estratégia que foi iniciada pelas próprias trabalhadoras do sexo.

A década de 1980 foi o tempo em que as organizações de trabalhadoras do sexo se multiplicaram e foi também o tempo da AIDS. Guimarães e Merchán-Hamann mostraram como foi construído um vínculo, mais metafórico que factual, entre a prostituição e a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (DST), que foi usado como justificativa para práticas repressivas exercidas pelo Estado, implementadas com o auxílio das autoridades da saúde e policiais. Temores e práticas discriminatórias em relação às prostitutas se reforçaram com o advento da epidemia de Aids. Ao longo da década de 1980, quando as características epidemiológicas da doença foram sendo conhecidas, a prostituta foi agregada ao quadro definido originalmente como “grupos de risco”¹⁵⁷. As autoras mostraram como se reviveram políticas sanitárias semelhantes àquelas da virada higienista do final do século XIX.

As prostitutas passaram a ser ainda mais estigmatizadas e o advento do problema da AIDS foi um ponto sobre o qual elas identificaram problemas comuns, formularam redefinições da atividade e estratégias de mudança, exigiram cidadania. No Brasil, especificamente, esse acontecimento coincidiu com um período de grande mobilização dos diferentes movimentos sociais tentando restabelecer a democracia e buscando o exercício pleno da cidadania para a população brasileira após vinte anos de ditadura militar. É no bojo dessa mobilização que também se iniciou a luta pela conquista dos direitos civis e políticos das mulheres que se dedicavam à prostituição. Elas têm politizado a prevenção da AIDS e ampliaram o movimento pela legalização da profissão como componente importante da estratégia para a atenuação dos fatores que vulnerabilizam o grupo para a doença. Se a legalização implica certo controle sobre suas atividades, também significa garantia de direitos para que elas possam exercer cidadania plena. Estamos, portanto, falando de um projeto arquitetado por variados interesses.

Com tudo isso, parece que aquela perspectiva de que a prostituição é a profissão mais antiga do mundo não faz mais sentido. Estamos falando de outros sujeitos, de outras relações de poder. Estamos falando de um *mercado do sexo*

¹⁵⁷ GUIMARÃES; MERCHÁN-HAMANN. 2005. Op. Cit. P.225-226.

complexificado, que abrange variadas práticas e uma multiplicidade de relações. Hoje, entende-se que o termo mercado do sexo refere-se a uma variada gama de práticas de troca de sexo/sexualidade ou serviços relacionados, como prostituição, *stripping*, serviços de acompanhamento (*escort*), conversas erotizadas pelo telefone, modelo ou interpretação (atriz) pornográfico, sexo virtual (pela internet, *cybersex*), produção de fantasias e outras formas de expressão erótica; por dinheiro, bens, benefícios, etc.; abrange desde prostituição de rua até serviços sexuais de alto luxo. Vale lembrar que as profissionais do sexo fazem também outros serviços, como trabalhar pela prevenção de doenças sexualmente transmissíveis em oficinas abertas ao público e em campanhas. E falar em um mercado do sexo e em trabalhadoras do sexo traz uma importante vantagem, pois é uma maneira de admitir que os benefícios da regulamentação têm que ser garantidos para todas as pessoas que exercem essas variadas atividades. Nagle reconheceu que até mesmo nos matrimônios legais há um tipo de troca sexual monetária.¹⁵⁸ A proposta é desfazer estigmas.

Mas é preciso ficar claro de quem estamos falando: trabalho sexual não se faz frequentemente para enriquecimento pessoal, mas para sobrevivência pessoal da trabalhadora e de sua família ou de quem quer que ela julgue conveniente. É claro que há graus de escolha e liberdade, mas isso não significa que a prostituta, migrante ou não, seja exclusivamente vítima. Antes de condenar a existência da prostituição como decadência social e uma violência contra as mulheres ou de glamourizar a prostituição como uma transgressão libertária, é preciso pensar nas opções laborais reais dessas mulheres. Há muitas desigualdades nesse mercado, funcionando sob vários aspectos. Kempadoo argumentou que, em geral, trabalhadoras do sexo brancas trabalham em lugares mais seguros, têm melhores pagamentos e condições de trabalho mais confortáveis; mulheres “Brown”, referindo-se a mulatas, asiáticas, latinas, fazem parte do que poderíamos comparar a uma “classe média” do mercado do sexo; enquanto mulheres Negras trabalham nos setores mais pobres e perigosos, particularmente na rua. “Branquitude”, diz ela, continua representando o ideal hegemônico de atratividade e desejabilidade física e sexual, e o trabalho sexual de pessoas brancas é mais valorizado no mercado do sexo global.¹⁵⁹ Mas, apesar da marginalidade e vulnerabilidade em que mulheres se encontram no mercado do sexo, a prostituição é um espaço de agência.

¹⁵⁸ NAGLE, Gil (org). Introdução. **Whores and Other Feminists**. New York; London: Routledge, 1997. P.4.

¹⁵⁹ KEMPADOO, K. 1998. Op. Cit. p.11.

Muitas pesquisas têm mostrado isso. Não há mais como ler esse fenômeno como uma simples confirmação da dominação masculina ou da opressão econômica, nem mesmo das desigualdades baseadas unicamente em noções de raça, pois estamos falando de relações negociadas. É claro que, ainda que haja homens trabalhando no mercado do sexo, as relações são generificadas, afinal, um serve, o outro paga, mas isso não quer dizer que essas pessoas não estejam fazendo escolhas. Trabalhadoras do sexo migrantes inventam a melhor estratégia possível de sobrevivência e isso não significa que sejam apenas fracas, passivas ou vítimas.

Feministas anti-prostituição definem a prostituição em si como violação de direitos humanos, enquanto movimentos de trabalhadoras do sexo definem repressão estatal como violação de direitos humanos. Alexander elabora um eficaz argumento para explicar como a cegueira oficial do Estado pode acionar violações de direitos humanos: a brutalidade policial, extorsão de dinheiro, sexo “de graça” das prostitutas, recusa policial em investigar assassinatos e estupros de prostitutas são violações de direitos humanos. Ela acredita que enquanto as mulheres forem presas por serem sexualmente assertivas ou por estarem na rua sem um motivo socialmente aceitável, não seremos livres, assim como não o seremos enquanto as mulheres tiverem medo de ser ou estupradas ou chamadas de puta.¹⁶⁰ Juliano mostrou em sua pesquisa como as prostitutas não são socialmente críveis e como seu testemunho é desvalorizado.¹⁶¹ Guimarães e Merchán-Hamann argumentaram que a representação da mulher prostituta como transgressora incide na percepção que ela faz de si mesma, interfere nas interações que ela terá ao exercer a profissão e na hora de buscar serviços médicos, na vida íntima e social.¹⁶² O que é abuso em si é o estigma.

A noção de trabalho sexual emergiu de um contexto em que se usa nomes pejorativos. Sugere que não se trata de uma identidade, mas de um trabalho, que pode ser ocasional e que compreende uma variada gama de atividades. Carol Leigh cunhou o termo *sex worker*.¹⁶³ Assim ela própria explica:

eu inventei trabalho sexual [*sex work*]. Não a atividade, é claro. O termo. Essa invenção foi motivada pelo meu desejo de reconciliar meus objetivos feministas com a realidade da minha vida e as vidas das mulheres que eu conhecia. Eu queria criar uma atmosfera de

¹⁶⁰ ALEXANDER, P. 1997. Op. Cit. P.84.

¹⁶¹ JULIANO, D. 2006. Op. Cit. p.129.

¹⁶² GUIMARÃES; MERCHÁN-HAMANN. 2005. Op. Cit. p.531.

¹⁶³ Encontrei essa informação referida em dois textos: KEMPADOO, Kamala. *Globalizing Sex Worker's Rights*. 1998. Op. Cit.; NAGLE, Gil (org). *Introdução*. 1997. Op. Cit. P. 13.

tolerância dentro e fora do movimento de mulheres pelas mulheres que trabalhavam no mercado do sexo.¹⁶⁴

Essa poeta estadunidense contou que iniciou sua vida intelectual nos anos 1970, quando foi tocada pela preocupação de reinventar a linguagem e as mulheres. Migrou de Boston para São Francisco, onde experimentou trabalho sexual. Prostitutas, pensou ela: “estava aí uma imagem que precisava de uma melhoria”.¹⁶⁵ E assim prostituição se tornou para esta feminista uma questão política: era necessário redefinir a prostituição a partir da perspectiva da prostituta. Ela narrou que estava claro para ela que, como outras mulheres, ela tinha sido criada para trocar sexualidade por sobrevivência, ou por alguma vantagem social (por exemplo, um bom marido ou namorado). Pensou que poderia tentar criar um lugar no feminismo no qual as “más” mulheres pudessem contar a verdade sobre suas vidas e depois começar a analisar e bolar estratégias a partir daí, ao invés de desenvolver uma “análise compreensiva” baseada em presunções de classe média que comumente informavam o feminismo que ela disse que conhecia na época.¹⁶⁶ Leigh foi a uma conferência falar de sua experiência com prostituição e se sentiu objetificada ao ler que “Mercado do uso do sexo” era o nome do seminário para o qual tinha sido convidada para falar. Ela sugeriu que mudassem o nome do seminário para o “Mercado do trabalho sexual” e se deu conta de que as trabalhadoras do sexo muitas vezes se recusavam a falar nos movimentos de mulheres porque se sentiam julgadas por outras feministas. Escreveu uma peça de teatro sobre isso e usou o termo: *The adventures of Scarlot Harlot. The demystification of the sex work industry*, estreada em 1983 em Santa Cruz.¹⁶⁷ Parece que essa empreitada, que não foi só dela, afinal ela estava num contexto de luta, funcionou. O termo é usado hoje até mesmo em documentos internacionais e foi apropriado em muitas línguas, como em português, *profissionais do sexo*. É uma expressão para este trabalho que não é um eufemismo, diz respeito a uma prática e não ao que a pessoa é, pois se refere a uma ampla gama de atividades. O termo *trabalho sexual* é mesmo uma contribuição feminista para a linguagem!

Há feministas que usam estrategicamente o termo *prostituta*, ou mesmo *puta*, para retirar deles a conotação negativa. A própria Carol Leigh fez isso por vezes

¹⁶⁴ LEIGH, Carol. *Inventig Sex Work*. In: NAGLE, Gil (org). **Whores and Other Feminists**. New York and London: Routledge, 1997. P.225.

¹⁶⁵ LEIGH, C. 1997. Op. Cit. P.228.

¹⁶⁶ LEIGH, C. 1997. Op. Cit. P.229.

¹⁶⁷ LEIGH, C. 1997. Op. Cit. P.230.

em conferências como provocação.¹⁶⁸ Também a pesquisadora Jules Falquet usou essa estratégia em sua conferência no Seminário Fazendo Gênero 2008.¹⁶⁹ Bruckner e Finkielraut falavam em *funcionárias do sexo* em 1981, pois entendiam as prostitutas como trabalhadoras.¹⁷⁰ No Brasil, a estratégia das associações de trabalhadoras é usar *profissionais do sexo*, mas há também quem recorra a outros termos. Nós queremos diminuir os danos das mulheres que trabalham nas minas de carvão, na indústria têxtil, nas plantações, e outros lugares arriscados de trabalho, e, por isso a estratégia é trazer a prostituição para a discussão do trabalho. Além disso, trata-se de tentar diminuir o rechaço social de mulheres que se dedicam a atividades sexuais comerciais, que se potencializa quando se combina a outros atributos desvalorizadores, como mulher, imigrante, pobre, racializada.

As ações e associações das prostitutas vêm criando alternativas para sua situação de marginalidade e fizeram surgir novas concepções sobre a vida profissional. Se por um tempo a medicina, a polícia e juristas foram os discursos autorizados para falar do assunto, nos últimos anos as organizações de trabalhadoras têm conseguido certa projeção e certa legitimidade social para opinar e pensar a questão, vêm fazendo barulho no cenário internacional. O debate está público. O ponto não é simplesmente dar voz às trabalhadoras do sexo, pois, elas já estão organizadas e falando por si mesmas há muito tempo, mas reconhecer que o processo de reconhecimento da prostituição como um trabalho envolve variados fatores, como, por exemplo, novos entendimentos sobre cidadania, novas maneiras de entender a sexualidade, novas dinâmicas de mercado, novos circuitos migratórios e novas formas de migrar. Se o tráfico complicou a discussão sobre prostituição, ao mesmo tempo as organizações de trabalhadoras do sexo entraram no debate propondo novas perspectivas e estratégias para lidar com a questão. Estamos mesmo numa configuração bastante diferente daquela que inventou a *prostituição* no século XIX. Portanto, não faz sentido tratar o assunto valendo-se de perspectivas centenárias, pois estamos falando de uma nova discursividade, de novas relações de poder.

Aquela tradicional ideia de prostituição, que todos conhecemos, esvaziou-se de sentido. As fronteiras do que seria estritamente trabalho sexual estão fluidas.

¹⁶⁸ LEIGH, C. 1997. Op. Cit.

¹⁶⁹ FALQUET, Jules. Diálogos sobre gênero, classe, raça e pós-colonialismo. **Conferência do Seminário Fazendo Gênero**. Florianópolis, agosto de 2008. Centro Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina.

¹⁷⁰ BRUCKNER, Pascal; FINKIELKRAUT, Alain. **A nova desordem amorosa**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1981. Especialmente p.85, 87, 95 e 148.

Algumas teóricas do feminismo argumentam que uma vez que a pessoa é paga por sexo, ela está participando de um contrato no qual entrega sua liberdade e sexualidade. Outras feministas argumentam que vender sexo danifica as mulheres somente porque o trabalho carrega o estigma gerado por modelos de moralidade sexual e atitudes negativas em relação ao sexo, que precisam ser mudadas. Algumas pensam que a resposta ao problema da prostituição está na regulamentação por parte do Estado, enquanto algumas feministas mais libertárias pensam que a intervenção governamental na vida sexual das mulheres é por si mesma parte do problema e deveria ser abandonada. Talvez, a relutância em reconhecer direitos para trabalhadoras do sexo possa também ser atribuída ao fato de que é mais fácil ganhar apoio para defender vítimas de traficantes perversos que desafiar estruturas que violam os direitos de prostitutas. É muito fácil emocionar com a ideia de uma mulher, uma vítima inocente, forçada, acorrentada a um bordel sendo obrigada a se prostituir. O problema desse discurso fascinante é que ele apaga as ações de mulheres que migram voluntariamente para trabalhar no mercado do sexo e justifica muitas injustiças, como os casos de deportação e o rechaço social.

Mas talvez a novidade mais interessante desse processo seja o fato de que profissionais do sexo estejam falando de feminismo como feministas. Estão elaborando novas perspectivas feministas e não prestar atenção ao que está sendo dito seria como fazer também um papel de censura, afinal, o feminismo não é algo homogêneo ou uma temática acadêmica por direito. Estamos num tempo em que as mulheres não são mais vistas como exclusivamente vítimas, elas falam por si mesmas, as trabalhadoras do sexo também falam por elas mesmas e as mulheres do tal terceiro mundo também fazem feminismo. Isso tudo em conjunto mudou as perspectivas, mudou o foco, as problematizações enriqueceram, podemos ver muitos outros lugares de poder. Talvez, ao invés de alimentar fervores anti-prostituição, devêssemos perguntar como o feminismo contribui para as vidas, escolhas e práticas de trabalho no mercado do sexo; como o mercado do sexo experimenta o efeito do feminismo nas trabalhadoras do sexo individualmente; como o estigma limita e define mulheres; e, mais importante, perguntar como feministas trabalhadoras do sexo mudam a face do feminismo como um todo. Afinal, estamos falando de novos sujeitos, de dobras das linhas de força, de curvas do poder, de uma nova individuação que caracteriza um acontecimento novo e que precisa de novas análises que reflitam sobre nossas concepções sobre mulheres, sobre prostituição, sobre dinheiro, sobre justiça social e sobre feminismos.

CONCLUSÃO

A feminista Jo Doezema nos convidou, há mais de uma década, a pensar porque a imagem de trabalhadoras do sexo em processos migratórios é tão poderosa.¹⁷¹ Entre heterogêneos e tensos embates discursivos circulam ainda ideias simplificadoras de que mulheres inocentes seriam sequestradas e vendidas por mercenários e, junto a essas ideias, se reforçam pânicos e ansiedades, medos de imigrantes que invadem a nação e desqualificação de pessoas envolvidas em atividades sexuais comerciais.

A visibilidade do aumento do número de mulheres nos fluxos migratórios é inegável e o enfoque “trafiquista”, que concebe toda migração feminina como tráfico, contribui para legitimar medidas de controle, reforça mitos de mulheres passivas enganadas e reconstitui a prostituição como delito.

Não tive a intenção de diminuir a gravidade do problema do tráfico de pessoas, nem negar que haja casos de tráfico como aqueles previstos no Protocolo de Palermo, afinal, isso seria um erro vulgar. O que tentei mostrar é que as transformações do conceito de tráfico acompanham preocupações de ordem moral, em especial da moral de um certo grupo de pessoas “autorizadas” a falar da questão, e que as definições do tráfico de pessoas, categoria jurídica, não são definições elaboradas dentro de debates próprios sobre direitos humanos.

¹⁷¹ DOEZEMA, Jo. 1998. Op. Cit.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABAD, Angelita; BRIONES, Marena; CORDERO, Tatiana; MANZO, Rosa; MARCHÁN, Marta. The Association of Autonomous Women Workers, Ecuador, "22nd June". In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition**. New York & London: Routledge, 1998.
- ABREU, Maria Luisa Maqueda. Mujeres nmigrantes, ? mujeres vulnerables? **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008.
- ACHARYA, Arun Kumar; STEVANATO, Adriana Salas. Violência y tráfico de mujeres em México: uma perspectiva de gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 13 (3): 320, setembro-dezembro/2005.
- ALEXANDER, Priscilla. Feminism, Sex Workers, and Human Rights. In: NAGLE, Gil (org.) **Whores and Other Feminists**. New York and London: Routledge, 1997.
- ANARFI, John K. Ghanaian Women and Prostitution in Cote d'Ivoire. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition**. New York & London: Routledge, 1998.
- ANDERSON, Bridget; O'CONNELL DAVIDSON, Julia. **Trafficking: A Demand Led Problem?** Save the Children: Stockholm, 2002.
- _____ **Is Trafficking in Human Beings a Demand Driven? A Multi-Country Pilot Study**. International Organization for Migration (IOM), 2003.
- ANDERSON, Bridget. Motherhood, apple pie and slavery. Reflections on trafficking debates. Oxford: **Centre on migration, policy and society**, 2007. Sem página. In: <<http://www.compas.ox.ac.uk/>> Acessado em novembro de 2007.
- ANDERSON, Scott A. Prostitution and Sexual Autonomy: Making Sense of the Prohibition of Prostitution. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- ASSIS, Gláucia de Oliveira. **De Criciúma para o mundo: rearranjos familiares e de gênero nas vivências dos novos migrantes brasileiros**. 2004. 340 f. Tese (Doutorado) - Unicamp, Campinas, 2004.
- _____ KOSMINSKY, Ethel V. Gênero e migrações contemporâneas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(3): 336, set-dez/2007.
- AUGUSTÍN, Laura. La industria del sexo, los migrantes y la familia europea. **Cadernos Pagu** (25), julho-dezembro de 2005.
- AUSSERER, Caroline. **Controle em nome da proteção**. Análise crítica dos discursos sobre tráfico internacional de pessoas. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007. 170 f. : Dissertação (mestrado em relações internacionais).
- BERRIOT-SALVADORE, Évelyne. O discurso da medicina e da ciência. In: DAVIS, Natalie Zemon; FARGE, Arlete (Orgs.) **História das mulheres no Ocidente**. V.3. Do Renascimento à Idade Moderna. Trad. Portuguesa com revisão científica de Maria Helena da Cruz Coelho, Irene Maria Vaquitas, Leontina Ventura e Guilhermina Mota. Porto: Edições Afrontamento, 1991.

BLANCHETTE, Thaddeus; SILVA, Ana Paula da. "Nossa Senhora da Help": sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana. **Cadernos Pagu**. Campinas, v., n. 25, p.249-280, 2005.

BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2004. 172p.

BROCK, Debora. Practical feminism: supporting women in the sex trade. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008.

BRUCKET, Christine; PARENT, Colette. **Trafficking In Human Beings and Organized Crime: A Literature Review**. Royal Canadian Mounted Police, 2002.

BRUCKNER, Pascal; FINKIELKRAUT, Alain. *A nova desordem amorosa*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1981.

CARTER, Vednita; GIOBBE, Evelina. Duet: Prostitution, Racism, and Feminist Discourse. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In: **Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 31, dez. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 31 out. 2012

DAUPHIN, Cécile. Mulheres sós. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges. **História das Mulheres no Ocidente: o século XIX**. Porto: Afrontamento, 1991. p. 478-493.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 224-240.

DÍAS, Emma Martín. Mujeres, derechos y migraciones. Crônica de uma injusticia (más o menos) legal. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008.

DOEZEMA, Jo. Forced to Choose. Beyond the Voluntary v. Forced Prostitution Dichotomy. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition**. New York; London: Routledge, 1998.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

FARIA, Antonio Bento de. **Anotações teórico-práticas ao Código Penal do Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro Dos Santos, 1929. 940 p. (Vol.I). Coleção de Obras Raras da Biblioteca Central da Universidade Federal de Santa Catarina.

FÁVERI, Marlene de; SILVA, Janine Gomes da; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Prostituição em áreas urbanas: histórias do tempo presente**. Florianópolis: Udesc, 2010. 303 p.

FLORES, Maria Bernardete Ramos. A medicalização do sexo ou o amor perfeito. **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis: UFSC, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. N.29 (abr.2001).

FUSCO, Coco. Hustling for Dollars. "Jineterismo" in Cuba. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition**. New York; London: Routledge, 1998.

GAGNON, John. **Uma interpretação do desejo: ensaios sobre o estudo da sexualidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 456 p.

GIL, Carmen Gregorio. “Trabajando honestamente em casa de família”: entre la domesticidad y la hiperssexualización. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(3): 336, set-dez/2007.

GUIMARÃES, Kátia; MERCHÁN-HAMANN, Edgar. Comercializando fantasias: a representação social da prostituição, dilemas da profissão e a construção da cidadania. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 13 (3): 320, setembro-dezembro/2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Trad. Márcia Bandeira de Melo Leite Nunes. 4ª Ed. (1ª Ed. 1963). Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

HORBEK, Susanne; PATTANAIK, Bandana (orgs.). **Transnational prostitution. Changing global patterns**. London, New York: Zed Books, 2002.

HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Côrtes. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1948.

PEREIRA, Ivonete. “*As decaídas*”: prostituição em Florianópolis (1890-1940). Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004.

JULIANO, Dolores. De la sartén a las brasas...Riesgo, delito y pecado em femenino. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women’s Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008.

JULIANO, Dolores. **Excluidas y marginales**. 2ª ed. (1ª ed. 2004) Universitat de València: Instituto de la mujer, 2006.

KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

_____ Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres (Shifting the debate on the traffic of women). **Cadernos Pagu**. N.25. Campinas jul/dez 2005. p. 4-5. In: <www.scielo.br> Acessado em setembro de 2006.

KUSHNIR, Beatriz. **Baile de máscaras**: mulheres judias e prostituição. As polacas e suas associações de ajuda mútua. Rio de Janeiro: E. Imago, 1996.

LISBOA, Teresa Kleba. Fluxos de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(3): 336, set-dez/2007.

MALUF, Marina. **Ruídos da memória**. São Paulo: Siciliano, 1995. 305 p.

MENEZES, Lená Medeiros de. **Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio** (1890-1930). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MOMOCCO, Momocca. Japanese Sex Workers: Encourage, Empower, Trust, and Love Yourself. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York; London: Routledge, 1998.

MURRAY, Alison. Debt Bondage and Trafficking: Don’t Believe the Hype. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

NUSSBAUM, Martha. “Whether for reason or prejudice”: taking money for bodily services. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.

O’CONNELL DAVIDSON, Julia. **Prostitution, Power and Freedom**. Michigan: Michigan, 1998.

PETZER, Shane A.; ISSACS, Gordon M. SWEAT: The Development and Implementation of a Sex Worker Advocacy and Intervention Program in Post-Apartheid South Africa. : KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.

PAL, Minu; MUKHERJI, Sadhana; JAISWAL, Madhabi; DUTTA, Bachhu. The Wind of Change is Whispering at Your Door: The Mahila Samanwaya Committee. : KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York; London: Routledge, 1998.

- PEDRO, Joana Maria. **Mulheres Honestas e Mulheres Faladas**: uma questão de classe. Florianópolis: UFSC, 1994.
- PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Marcia. Apresentação. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 31, dez. 2008. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200002&lng=pt&nrm=iso.
- _____. Entre as "máfias" e a "ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 31, dez. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200003&lng=pt&nrm=iso>.
- _____. (org). Gênero no mercado do Sexo. **Cadernos Pagu**. N.25. Campinas jul/dez 2005.
- _____. Entre a Praia de Iracema e a União Européia: turismo sexual internacional e migração feminina. In : Piscitelli, Adriana ; Gregori, Maria Filomena ; Carrara Sergio (orgs.). **Sexualidades e Saberes, Convenções e Fronteiras**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2004.
- _____. Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do "turismo sexual" internacional. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(3): 336, set-dez/2007.
- RAYMOND, Janice. *Prostitution on Demand Legalizing the Buyers as Sexual Consumers*. In: **Perspectiva feminista Labrys: Abolição da prostituição**. Brasília, Montreal, Paris: 2008/jan-jun.
- RAYMOND, Janice. Ten Reasons for *Not* Legalizing Prostitution. And a Legal Response to the Demand for Prostitution. In: **Perspectiva feminista Labrys: Abolição da prostituição**. Brasília, Montreal, Paris: 2008/jan-jun.
- RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**. Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1995. p. 578-606.
- RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**. Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- SATZ, Debra. Markets in Women's Sexual Labor. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- SHRAGE, Laurie. Prostitution and the Case for Decriminalization. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- SASSEN, Saskia. Strategic gendering in the global economy. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008.
- SLAMAH, Khartini. Transgenders and Sex Work in Malasia. : KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers**. Rights, Resistance, and Redefinition. New York & London: Routledge, 1998.
- SHAEFFER-GRABIEL, Felicity. Erotic citizenship: Love and immigration Law. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008.
- SOLÉ, Carlota; PARELLA, Sonia. La mujer inmigrante: pobreza y desarrollo. **Anais do Congresso Internacional e Interdisciplinar Mundos de Mujeres / Women's Worlds 2008**. Madrid: Ed. Universidad Complutense de Madrid, 2008.

- STARK, Christine. Stripping as a System of Prostitution. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- SCOTT, Joan. A mulher trabalhadora. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges. **História das mulheres no ocidente: o século XIX**. Porto: Afrontamento, 1991. p. 443-475.
- SONTAG, Susan. **A doença como metáfora**. Trad. Mário Ramalho. São Paulo: Graal, 2002.
- SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography**. Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- SWAIN, Tania Navarro; DESCARRIES, Francine; RAGO, Margareth; DÉPÊCHE, Marie-France (editoras). **Perspectiva feminista Labrys: Abolição da prostituição**. Brasília, Montreal, Paris: 2008/jan-jun.
- SWAIN, Tania Navarro. Banalizar e naturalizar a prostituição: violência social e histórica. In: **Perspectiva feminista Labrys: Abolição da prostituição**. Brasília, Montreal, Paris: 2008/jan-jun.
- TRUZZI, Oswaldo. Redes em processos migratórios. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 20, n. 1, p.199-218, jun. 2008.
- WATANABE, Satoko. From Thailand to Japan: Migrant Sex Workers as Autonomous Subjects. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition**. New York & London: Routledge, 1998.
- WIJERS, Marjan. Women, Labor, and Migration. The Position of Trafficked Women and Strategies for Support. In: KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo (org.) **Global Sex Workers. Rights, Resistance, and Redefinition**. Nova York, Londres: Routledge, 1998.